



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Ingrid Ribeiro Dos Santos

**DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS ENQUANTO EXPRESSÃO
ATUAL DA QUESTÃO INDÍGENA NO BRASIL**

BRASÍLIA/DF
2023

Ingrid Ribeiro Dos Santos

**DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS ENQUANTO EXPRESSÃO
ATUAL DA QUESTÃO INDÍGENA NO BRASIL.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Ciências Humanas (ICH), da Universidade de Brasília (UnB), como requisito parcial necessário à obtenção de título de Bacharela em Serviço Social.

Orientador(a): Profa. Dra. Liliam dos Reis Souza Santos.

BRASÍLIA/DF
2023

INGRID RIBEIRO DOS SANTOS

**DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS ENQUANTO EXPRESSÃO ATUAL DA
QUESTÃO INDÍGENA NO BRASIL.**

Aprovada em ___/___/___

Banca Examinadora

Profa. Dra. Liliam dos Reis Souza Santos
Orientadora

Profa. Dra. Miriam de Souza Leao Albuquerque
Membro interno da banca examinadora

Assistente Social Ana Carolina Nunes Renault
Membro externo da banca examinadora

BRASÍLIA/DF
2023

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha sincera gratidão a todas as pessoas que contribuíram de forma significativa para a realização deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Agradeço primeiramente a Profa. Dra. Liliam dos Reis Souza Santos, minha Orientadora, por sua contribuição, expertise e valiosas sugestões ao longo deste processo, fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho.

Aos meus pais, Mary Jane Ribeiro dos Santos e Ronei Galvão dos Santos, pelo suporte a mim ofertado, durante toda a jornada acadêmica, assim como o amor, o incentivo, a compreensão e a observância. Sou profundamente grata pelo apoio incondicional de cada um.

Aos amigos e colegas que compartilharam conhecimentos, experiências e momentos desafiadores, agradeço por enriquecerem esses momentos na academia.

Quero expressar meu reconhecimento aos professores e profissionais que compartilharam seus conhecimentos durante minha formação acadêmica. Suas aulas e orientações foram fundamentais para o desenvolvimento das habilidades necessárias para a realização deste trabalho.

Direciono meus agradecimentos aos Povos Originários do Brasil, com ênfase àqueles presentes na região da Amazônia, meu lugar de origem. Com os quais no decorrer da minha formação humana, pude absorver saberes cultivados desde os meus antepassados e que foram fundamentais para construção da minha narrativa. Esses processos de formação, cultural e humanístico, foram as fontes de inspiração para a conjuntura da minha aprendizagem e para o meu desenvolvimento profissional.

Por fim, agradeço a quem, direta ou indiretamente, contribuiu para o sucesso deste projeto. Cada grupo, cada pessoa mencionada desempenhou um papel vital na construção e conclusão deste trabalho, e por isso, expresso minha sincera e profunda gratidão. Este trabalho é dedicado a vocês.

O povo indígena tem regado com sangue cada hectare dos oito milhões de quilômetros quadrados do Brasil.

(Ailton Krenak)

RESUMO

Este trabalho investiga a Demarcação de Terras Indígenas como expressão da Questão indígena no Brasil, analisando o processo sócio-histórico da relação entre o Estado e os Povos Originários, na realidade brasileira, desde a Primeira República à atualidade, com o propósito de evidenciar o caráter contraditório do Estado, considerando os interesses antagônicos entre a classe dominante e as resistências indígenas. Ao longo do estudo, foram evidenciados os cenários violentos de expropriação dos povos originários dos seus territórios, sobretudo, a perspectiva restritiva adota pelo Estado para a Demarcação de Terras Indígenas, bem como a sistematização de estratégias políticas úteis à manutenção de acumulação da classe burguesa. Para alcançar tal objetivo, foram realizadas revisões bibliográficas para fundamentar teoricamente o estudo, a partir do método materialista histórico-dialético para a compreensão da realidade, tendo como fonte de análise documental os dados das entidades nacionais que evidenciam o tema, tais como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério dos Povos Indígenas, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Ministério Público Federal. Além disso, foram realizadas buscas no site da Articulação Nacional dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), portarias publicadas em Diário Oficial, relatórios governamentais e outros produzidos por organizações sociais. Os resultados indicam, portanto, a Demarcação do Território Indígena como objeto de disputa de poder, que teve sua gênese sob a perspectiva de segregação e restrição da vida indígena e que a partir das lutas sociais indígenas realizadas durante a redemocratização do país, a Demarcação passou a ter uma perspectiva de direito social, sob o acirramento do interesse da classe burguesa agrária, revelando as contradições do Estado no sistema capitalista.

Palavras-chave: Demarcação; Territórios; Indígenas; Estado; Sociedade; Expropriação;

ABSTRACT

This paper investigates the Demarcation of Indigenous Lands as an expression of the Indigenous Question in Brazil, analyzing the socio-historical process of the relationship between the State and the Original Peoples, in Brazilian reality, from the First Republic to the present day, with the aim of highlighting the contradictory nature of the State, considering the antagonistic interests between the ruling class and indigenous resistance. Throughout the study, the violent scenarios of expropriation of indigenous peoples from their territories were highlighted, especially the restrictive perspective adopted by the state for the demarcation of indigenous lands, as well as the systematization of political strategies useful for maintaining the accumulation of the bourgeois class. In order to achieve this objective, bibliographical reviews were carried out to provide a theoretical basis for the study, based on the historical dialectical materialist method for understanding reality, using as a source of documentary analysis data from national entities that highlight the issue, such as the National Foundation for Indigenous Peoples (FUNAI), the Ministry of Justice and Public Security, the Ministry of Indigenous Peoples, the Brazilian Institute of Geography and Statistics, and the Federal Public Prosecutor's Office. In addition, searches were carried out on the website of the National Articulation of Indigenous Peoples of Brazil (APIB), ordinances published in the Official Gazette, government reports and others produced by social organizations. The results therefore indicate that the Demarcation of Indigenous Territory is an object of power dispute, which originated from the perspective of segregation and restriction of indigenous life. Since the indigenous social struggles that took place during the re-democratization of the country, Demarcation has taken on the perspective of a social right, under the heightened interest of the agrarian bourgeois class, revealing the contradictions of the state in the capitalist system.

Keywords: Demarcation; Territory; Indigenous; State; Society Expropriation;

LISTA DE TABELA

Tabela 1 – Disposições constitucionais

Tabela 2 – Lista de venda de terras a empresas privadas

Tabela 3 – Registro de Terras Indígenas no Brasil

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

APIB Articulação Nacional dos Povos Indígenas

CF Constituição Federal

DTI Demarcação de Terras Indígenas

FUNAI Fundação Nacional dos Indígenas

GT Grupo de Trabalho

IBGE Instituto Nacional de Geografia e Estatística

TI Terras Indígenas

MAIC Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio

SPI Serviço Nacional de Proteção ao Índio

SPIILTN Serviço Nacional de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. CAPÍTULO 01: CONTEXTUALIZANDO A QUESTÃO INDÍGENA E SUAS LUTAS SOCIAIS PELA DEMARCAÇÃO DO SEU TERRITÓRIO	17
2.1 A questão indígena no processo de formação social brasileira	17
2.2 Da ditadura militar ao processo de redemocratização no Brasil	24
3. CAPÍTULO 02: LUTAS SOCIAIS PELA CIDADANIA INDÍGENA E PELA DEMARCAÇÃO DO SEU TERRITÓRIO A PARTIR DE 1988	26
3.1 Lutas sociais indígenas e a perspectiva de cidadania	26
3.2 Os processos de demarcação de território indígena no Brasil a partir de 1988	35
3.3 A direção política do Estado brasileiro no processo de demarcação de TI	40
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS	48

1. INTRODUÇÃO

A temática deste trabalho é a Demarcação de Terras Indígenas¹ enquanto atual da Questão Indígena no Brasil. Contudo, ainda que se mantenha atual, a Questão Indígena é historicamente estruturante no processo de formação da sociedade brasileira, pois envolve debates sobre o território e o Estado brasileiro, as suas mediações e respectivas políticas públicas, o conflito fundiário ou a disputa pelo território, e fundamentalmente encontra-se imbricada nas formas particulares do processo de produção e reprodução do capital desenvolvidas no país.

Desde a colonização do Brasil, a partir do século XVI, os povos indígenas foram violentados e expropriados dos seus territórios originais, sob a prerrogativa de serem selvagens, subordinados ao controle do Estado para serem “educados” como civilizados e assim permitirem a exploração burguesa da terra dentro e ao redor dos seus territórios. Todo esse processo estava envolto à concepção paternalista de demarcação de suas terras.

Seguindo a lógica do Brasil Império, o período da Primeira República foi marcado pela perspectiva política integracionista dos povos indígenas para civilizá-los, estratégia propícia ao contexto de expansão de linhas ferroviárias e telégrafos, que possibilitou a comunicação entre os Estados e a proteção das fronteiras nacionais, e permitia a criação de novas configurações da acumulação produtiva do capital, baseadas no modelo latifundiário herdado da Ordem Imperial.

Em 1910, criaram-se medidas jurídicas e administrativas específicas, para conduzir e centralizar as relações entre Estado e os povos indígenas. Foi neste período que o Estado institucionalizou o Serviço Nacional de Proteção aos Índios - SPI, vinculado ao Ministério da Agricultura, regulamentado pelo Decreto nº. 8.072, de 20 de junho de 1910, que legalizou, entre outras medidas, a concessão de terras devolutas aos indígenas no Brasil, com o objetivo de conter e controlar os territórios, eliminando todas as possibilidades de resistências indígenas contra a expropriação e aculturamento dessa população. Apesar de certos dispositivos legais serem propostos especificamente para assuntos indígenas no campo jurídico, na prática o Estado manteve sua intervenção sob a perspectiva colonizadora, sem garantir, de fato, os direitos sociais e políticos indígenas, na tentativa de integrá-los à sociedade não indígena. Assim, o governo controlava e restringia o acesso dos indígenas fora dos territórios, chegando

¹ A Demarcação de TI é “O processo de demarcação, regulamentado pelo Decreto nº 1775/96, é o meio administrativo para identificar e sinalizar os limites do território tradicionalmente ocupado pelos povos indígenas.” Fonte : FUNAI, 2023.

à Era Vargas² (1930-1945). Nesse período, a relação hostil do Estado com os indígenas não mudou, pois também foi marcada por ações integracionistas dos indígenas à sociedade, dando continuidade ao mecanismo de dominação do Estado, por meio dos esbulhos e criações de medidas que possibilitaram a apropriação do território indígena. De fato, sistematicamente o Estado determinou que os “silvícolas”, como eram chamados os povos indígenas, tivessem seu reconhecimento constitucional sobre as terras que ocupavam (Constituição de 1934, art. 129), na condição de concessão de uso temporário, pois pregava-se que o indígena era um ser humano em potencial evolução civilizatória urbana. Assim sucedeu a Constituição de 1937, art. 154; Constituição de 1946, art. 216. Essas legislações indicavam a maneira do Estado promover a assimilação forçada dos povos indígenas, subordinados à tutela, sobretudo controlar, restringir os espaços e evitar uma mobilização indígena coletiva contra as expropriações desenfreadas dos territórios, utilizando a Demarcação como objeto de poder e não como direito indígena.

Durante a Ditadura Militar (1964-1985), a Demarcação de Terras Indígenas tomou uma conotação mais perversa: o objetivo de manter as legislações sobre demarcação do território indígena estava relacionada ao projeto de integração do indígena para o cenário militar, individualizando-o e forçando-o a sair da Aldeia e/ou mantendo-o segregado, para apropriarem-se desse território de maneira mais efetiva, violenta e impositiva, beneficiando os latifundiários com incentivos às explorações de recursos naturais e a utilização de terras para a monocultura e a agropecuária. Apesar de constar em Lei Constitucional a Demarcação do Território Indígena, art. 186, da Constituição de 1967 e na Emenda Constitucional número 1/1969, art. 198, as invasões de empresas privadas e ameaças contra a população indígena só aumentaram, pois, a Lei servia como garantia do poder do Estado autoritário sobre as terras expropriadas e legitimava quaisquer formas de domínio sobre os povos originários.

Em substituição ao SPI, foi inaugurada a FUNAI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas, Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, o único órgão indigenista oficial do regime militar responsável pelo processo de Demarcação de Terras Indígenas. Esse órgão seguiu a mesma lógica colonizadora de restringir o uso do espaço indígena, na tentativa de segregá-los da sociedade não-indígena, para enfraquecer as resistências, visto que permanecia intacta na sociedade a visão colonial racista sobre a vida indígena.

Esses governos mencionados foram exemplos da política do Estado, estrategicamente disseminada entre a sociedade. Vinculam-se imagens dos indígenas aos comportamentos

² A Era Vargas foi marcada pelo projeto econômico Desenvolvimentista, que buscou nacionalizar a produção, investindo na indústria e na importação de máquinas e ferramentas, a partir de um acordo político de financiamento externo, adequando as relações de produção no Brasil às relações burguesas.

agressivos, sem capacidade mental para serem “civilizados”, e conseqüentemente privando-os de direitos civis, econômicos e sociais. O próprio termo “índio” (considerado pela população indígena como fala ofensiva e racista) para o Estado representava um povo incapaz de sobreviver sem tutela.

A partir de 1970, as duras penas das experiências de tortura e desumanização que o regime militar condicionou os indígenas, foram mobilizadas assembleias entre os coletivos indígenas, associações privadas e organizações acadêmicas, para acender uma pequena faísca sobre uma perspectiva legislativa no campo dos direitos indígenas, como exemplo, a criação do Estatuto do Índio, regulamentado sob o regime militar, que dispôs sobre o usufruto exclusivo da terra demarcada e inalienação da concessão, Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, art. 17- 46.

Pode-se afirmar que de maneira contraditória, ainda sob a condição autoritária da Ditadura Militar, as regulamentações indigenistas abriram margem para que as mobilizações indígenas mais organizadas transformassem a demarcação em caráter de direito.

Todo esse movimento coletivo, em contexto de redemocratização do Brasil, resultou na conquista política de um capítulo sobre os direitos indígenas na Constituição Federal de 1988, artigos 231 a 232. Desse modo, a Demarcação do Território Indígena tornou-se um direito originário dos povos indígenas, bem como o uso exclusivo dos recursos naturais em Terras Indígenas homologadas, culminando no reconhecimento da cidadania indígena.

Embora essas conquistas no campo normativo aparentassem um avanço progressista, elas conservam sua natureza assistencialista e tampouco tiveram impacto efetivo na proteção dos direitos sociais dos indígenas.

Nesse sentido, é evidente como o território indígena ainda é alvo de invasões para a sua transformação em commodities; modelo atual de financeirização; processo de apropriação de mais-valia do capital na contemporaneidade; assim como sempre foi alvo de disputas de poder entre classes, para além da captura do trabalho humano, mecanismo principal de valorização do capital. Ou seja, as medidas do Estado não abandonam a sua perspectiva conservadora, racista, colonizadora, mas reforçam-na por meios legais, capilarizando e atualizando seus mecanismos de acumulação produtiva.

No Brasil, esse modelo econômico de capitalismo dependente se configura sobre o interesse privado numa particularidade ambiental de riqueza de minérios, floresta primária, solo fértil para plantações e criações de animais, além de quilômetros de água doce, necessários para a subsistência, mas com grande potencial para a exploração econômica do mercado nacional e internacional.

Desse modo, podemos ver que a Questão Indígena no Brasil decorre da disputa política contra o projeto hegemônico, que não protege, mas fomenta as irregularidades ou crimes em TI, que vão desde o refinanciamento de políticas públicas de proteção ambiental e social, o favorecimento do agronegócio, garimpo em Território Indígena³, madeireiros, especulação imobiliária, entre outros; e significou a morte de lideranças indígenas, que lutavam em defesa de seus territórios, concretizando o projeto de tentativa de extermínio dos povos originários.

Em meio a essa disputa de interesses, a luta a favor da permanência da Demarcação de Terras Indígenas continua sendo ameaçada por interesses burgueses ruralistas, que se fortalecem e utilizam a dimensão pública de Estado para viabilizar seus interesses privados, como a Medida Provisória nº 1154/2023⁴ que tenta retirar da FUNAI, dotada de corpo técnico especializado, vinculado ao Ministério dos Povos Indígenas, a competência de demarcar as Terras Indígenas e repassá-las ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Outra tentativa de desarticulação política é o Projeto de Lei nº 490/2007, que altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Indígena, no intuito de transferir a competência da realização de DTI do Poder Executivo para o Legislativo, mediante a aprovação de lei na Câmara dos Deputados e no Senado. Outros projetos de lei se assemelham aos interesses da bancada ruralista, tais como do deputado Zé Trovão (PL-SC) que apresentou em janeiro de 2023 o PL 1654/23 - para exploração recursos naturais referentes a hidrocarbonetos e outros relacionados a fonte de energia elétrica, em Território Indígena. Semelhante a esse projeto, antecedeu-se o PL 191/20, do governo Bolsonaro.

Esses grupos continuam utilizando as velhas estratégias perversas, mas não obsoletas, de dominação e redução dos direitos sociais, sob as configurações contemporâneas do Estado. Assim, percebe-se hoje uma corrida em favor da exploração econômica de Terras Indígenas, a partir projetos que favorecem somente os interesses da parcela burguesa ruralista que se manifesta contra a Demarcação de Terras Indígenas no país, e trazem à tona os estigmas sobre a identidade dos povos originários e seus direitos, respectivamente, pelo mesmo propósito de dominação dessas terras para fins lucrativos que atendam aos interesses privados nacionais e internacionais.

Diante do exposto, tem-se como objeto de pesquisa: a demarcação de Terras Indígenas no Brasil e suas contradições na agenda do Estado brasileiro, levando às seguintes perguntas de

³ Terra Indígena (TI) é uma porção dentro do território nacional, habitada por uma ou mais comunidades indígenas. Fonte: FUNAI, 2023.

⁴ Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível: <https://www.camara.leg.br/noticias/109190-projeto-transfere-ao-poder-legislativo-a-competencia-para-demarcar-terras-indigenas/>.

partida: A demarcação de Terras Indígenas é um direito dos povos indígenas assegurado pelo Estado? Quais os projetos e interesses envolvidos à demarcação atual de terras indígenas no Brasil? Quais as respostas do Estado à demarcação das T.I na contemporaneidade brasileira?

Nesse sentido, tem-se como objetivo geral: refletir sobre demarcação de Terras Indígenas e suas contradições na agenda do Estado brasileiro, dessa maneira, apresentam-se como objetivos da pesquisa: 1) contextualizar a demarcação de terras indígenas como expressão da Questão Indígena; 2) levantar dados sobre as demarcações de TI no Brasil a partir de 1988;

3) Investigar os projetos conflitantes em torno da demarcação das terras indígenas. A partir desses levantamentos, busca-se investigar a direção política do Estado brasileiro no processo de demarcação de TI, a partir da análise das principais medidas e regulamentações no campo da Demarcação de Terras Indígenas adotadas pelo Estado brasileiro, tendo como base de estudo o método materialista histórico-dialético, de tradição marxista para a apreensão dialética da realidade, com foco na vida indígena brasileira.

A metodologia do trabalho consiste no levantamento teórico e documental, sobre os processos de demarcação de terras indígenas no Brasil e a sua relação com o Estado, tendo como período de análise, os anos 1988 a 2023. Entende-se que esse processo decorreu das contradições do capital e trabalho e das mediações do Estado com a sociedade indígena, por meio de lutas sociais e interesses antagônicos. Por este motivo, a pesquisa utiliza como método o materialista histórico-dialético, pois este é o método que mais se aproxima da realidade concreta, e permite a sua análise sobre a dinâmica da relação entre Estado e sociedade, e no campo das políticas sociais, compreendidas em seus mais diversos e contraditórios aspectos.

No que se refere à pesquisa documental, para a análise dos governos e a demarcação de terras indígenas, utilizou-se os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), artigos de jornais, revistas e demais produções bibliográficas.

A partir desse olhar, foram realizados os seguintes procedimentos metodológicos: levantamento de dados sobre os processos de demarcação, mapeamento dos conflitos e dos territórios, sob a crítica dialética das formas de operação do Estado e da sociedade diante dos processos de Demarcação de Terras Indígenas como atual expressão da Questão Indígena no Brasil. Serão considerados como fontes de pesquisa as legislações atuais sobre os direitos territoriais da população indígena, os veículos de notícias, os site oficiais dos principais órgãos que regulamentam e fiscalizam a Demarcação de Terras Indígenas, as publicações científicas pertinentes ao assunto, e as literaturas relacionadas ao tema.

Este trabalho de conclusão de curso, apresenta-se com a seguinte estrutura: no primeiro capítulo, abordamos a contextualização da questão indígena e suas lutas sociais pela demarcação do seu território, caracterizando os marcos históricos presentes na República até a Ditadura Militar e os dados relativos a demarcação nesse período; no segundo capítulo foram apontadas lutas sociais pela cidadania indígena e demarcação, consolidados na Constituição a partir de 1988 até a atualidade, explicitando os atores políticos presentes nesse período, os conflitos de interesses entre as classes e as suas interferências nas políticas referentes aos Povos Originários; por fim, levantamos um debate sobre a relação do Estado com a população indígena, bem como a contribuição da análise para a sociedade e o fortalecimento da luta.

Desse modo, o presente trabalho tem como objetivo mostrar como a Demarcação de Terras indígenas teve sua gênese enquanto um mecanismo de violação e limitação da vida indígena para tornar-se objeto de disputa entre as classes, sobretudo, subordinada aos interesses burgueses para a acumulação privada ao passo que se constitui para população indígena como um direito fundamental e modo resistência a esse modelo de capital.

2. CAPÍTULO 01: CONTEXTUALIZANDO A QUESTÃO INDÍGENA E SUAS LUTAS SOCIAIS PELA DEMARCAÇÃO DO SEU TERRITÓRIO

O presente capítulo está dividido em duas partes, sendo a primeira seção dedicada ao levantamento da linha temporal sobre a relação do Estado com os povos indígenas, e as primeiras legislações sobre terras e a sua vinculação aos indígenas, evidenciando uma política segregacionista. Na segunda seção deste capítulo, foram levantadas as principais ações do Estado em relação aos povos indígenas, no período da ditadura militar até o período de redemocratização do Brasil, abordando as expropriações, violências, e perspectivas políticas.

2.1 A questão indígena no processo de formação social brasileira

A Questão Indígena no Brasil foi reflexo da expansão colonizadora europeia, acentuada pelas demandas da economia burguesa, fundamentalmente ligadas ao território. Nesse processo, de acumulação primitiva do capital, ainda se conservavam os moldes da economia feudal, de escravização das pessoas negras e indígenas.

Conforme Caio Prado Jr. (2008) “a colonização brasileira esteve articulada com o processo de acumulação originária de capital dos países centrais, construindo uma relação de dependência e subordinação”. Uma das estratégias desse desenvolvimento econômico, foi a monopolização de terras, por meio da economia agrária exportadora, de comercialização de matérias-primas, como a cana-de-açúcar, café, cacau, entre outros, tendo como principal mecanismo de acumulação de capital a força de trabalho escravizada de indígenas e negros no país.

Os povos e as famílias indígenas que se tornavam aliados dos portugueses necessitavam ser convertidos à fé cristã, enquanto os “índios bravos” (como eram chamados nos documentos da época) deviam ser subjugados militar e politicamente de forma a garantir o seu processo de catequização. Este tinha por objetivo justificar o projeto colonial como uma iniciativa de natureza ético-religiosa preparando a população autóctone para servir como mão-de-obra nos empreendimentos coloniais (econômicos, geopolíticos e militares) (Oliveira; Freire, 2006, p. 35).

Desde a colonização, a utilização das terras, para a exploração e produção de mercadorias, que foram distribuídas por título de sesmaria⁵, limitava-se ao uso, sem direito a

⁵ Sesmaria foi uma prática de distribuição de terras consideradas incultas pelo Brasil Império e concedidas para o uso da lavoura, agropecuária, construções de engenhos, e povoamento. Foi abolida em 1822, com a Independência do Brasil, mas era reproduzida pelos capitães donatários aos sesmeiros, que realizam o arrendamento ilegal aos posseiros.

compra e venda de propriedades, até meados de 1850. A partir desse ano, foi promulgada a Lei nº 601 de 1850, ou Lei de Terras, que legalizou a mercantilização de posses de terras. No art. 12, o Governo Imperial definiu como foi a utilização da terra:

O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessárias: 1º, para a colonização dos indígenas; 2º, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaisquer outras servidões, e assento de estabelecimentos públicos; 3º, para a construção naval (Brasil, 1850).

Por meio dessa Lei, o processo de expropriação de terras indígenas foi intensificado pelo Brasil Império. Os esbulhos progressivamente forjados durante a colonização europeia, escancararam um único objetivo: dar segurança econômica aos empreendedores que construíam seus Engenhos, por exemplo, em terras indígenas.

As providências de demarcação das terras indígenas visam mais à delimitação, ao resguardo e à legalização das propriedades privadas que se expandiram nessas áreas que, propriamente, à defesa dos direitos indígenas sobre o solo. De modo similar às providências adotadas em Pernambuco, a medição e demarcação de terras são determinadas fundamentalmente por interesses alheios e contrários aos indígenas, e representam, na prática, a extinção dos aldeamentos (Neto, 2005, p. 219).

Nota-se, portanto, um artucioso empenho do governo imperialista em desagregar as sociedades indígenas que já estavam localizadas nesse solo.

Com o fim do Império em 1889 e ascensão da Primeira República, a burguesia preservou os moldes de dominação, sob uma “nova” configuração, a incorporação do liberalismo econômico nas relações de produção rural, para manter o controle dos monopólios rurais e a manutenção do modelo agroexportador.

No caso brasileiro, a burguesia se moldou sob o tipo de capitalismo competitivo, que nasceu da confluência da economia de exportação (de origens coloniais e neocoloniais) com a expansão do mercado interno e da produção industrial para esse mercado (realidades posteriores à emancipação política e condicionantes de nossa devastadora “revolução urbano-colonial” (Florestan Fernandes, 2006, p.258).

Com a consolidação do modo de produção capitalista, os anseios por uma “sociedade desenvolvida” em moldes industriais começam a se estruturar. Decerto, o desenvolvimento econômico no Brasil tomou formas particulares que “jamais serão as mesmas das economias capitalistas consideradas avançadas, por isso, o que produzimos aqui pode ser considerado um capitalismo sui generis”. (Marini, 2000, p.106).

Nesses moldes, entende-se a formação socioeconômica do Brasil, condicionada à uma “relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo âmbito as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência” (Marini, 2000, 109). Estruturou-se, desse modo, “o modo de

produção oligopolista”, onde a “teia do comércio, das relações financeiras e de poder dos países centrais produziram na periferia as condições de sua reprodução e do equilíbrio do sistema mundial de poder” (Fernandes, 1990, p. 09)

Nesse cenário, essa economia burguesa só poderia manter-se se fosse garantida a expropriação do território, em detrimento dos direitos indígenas que ocupavam a maior parte das terras no Brasil.

Para isto, foi institucionalizado em 1910 o Serviço Nacional de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais – SPI/ITN, por meio do Decreto nº. 8.072, de 20 de junho de 1910, mascarado pela aparência de proteção aos assuntos indígenas. A missão desse órgão, elaborado por Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, no campo teórico era de assegurar a “proteção aos índios”, mas na prática isto significou garantir que os indígenas aceitassem a catequização como única forma de expressão religiosa e integrá-los à sociedade anti-indígena. “Naquele momento, Rondon acreditava que índios ainda não contatados poderiam se tornar bons brasileiros, mão-de-obra empregada tanto na defesa das fronteiras como no desenvolvimento econômico de Mato Grosso” (Oliveira; Freire, 2006, p. 107).

A gênese do SPI estava na relação da burguesia com os integrantes do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), do apostolado Positivista e do Museu Nacional. (Oliveira; Freire, 2006, p. 112). Desde a criação do MAIC em 1906, os projetos de catequização e civilização dos “índios” estavam em discussão e muitas necessidades sociais indígenas foram negligenciadas. Então, pode-se afirmar que a SPI servia mais à expansão da sociedade nacional do que às demandas indígenas.

Os positivistas ortodoxos, envolvidos nos debates públicos sobre as várias frentes de institucionalização da República, participaram ativamente da polêmica relativa à capacidade (ou não) de evolução dos povos indígenas que, a partir de 1908, fundamentou a discussão dos projetos indigenistas no Brasil. (OLIVEIRA; FREIRE, 2006, p. 112).

Sobre o SPI, Darcy Ribeiro escreveu: “só exerce bem o papel de amansadora de índios bravos, abrindo espaço para a expansão pacífica das fronteiras da civilização. Mas continua sem saber como salvar os índios para si mesmos, depois de pacificados” (Ribeiro, 1996, p. 12). Relatos como este, de antropólogos e outros técnicos que ocupavam os cargos no SPI demonstram a realidade em que os indígenas foram submetidos com o avanço das políticas indigenistas racistas e segregadoras.

A desigualdade social e econômica desse período motivou a Revolução de 1930, dando início a Era Vargas (1930 – 1945), enquanto a expansão territorial servia para construção de grandes ferrovias para a nacionalização da indústria no Brasil, como solução para o

desenvolvimento do país, a Questão Indígena permanecia como um empecilho nesse processo de expansão latifundiária e civilizatória.

Algumas das estratégias políticas do Governo Vargas favoreceram o amadurecimento dos projetos integracionistas do Serviço de Proteção ao Índio -SPI, e possuía finalidades específicas, tais como (1) a estabelecer a convivência pacífica com os índios; (2) agir para garantir a sobrevivência física dos povos indígenas; fazer os índios adotarem gradualmente hábitos “civilizados”; (4) influir de forma “amistosa” sobre a vida indígena; (5) fixar o índio à terra; (6) contribuir para o povoamento do interior do Brasil; (7) poder acessar ou produzir bens econômicos nas terras dos índios; (8) usar a força de trabalho indígena para aumentar a produtividade agrícola; (9) fortalecer o sentimento indígena de pertencer a uma nação (Oliveira; Freire, 2006)

No entanto, essa expansão territorial acontecia de maneira desordenada, com inúmeras tentativas de extermínio dos povos originários, desde ameaças com armas de fogo, alimentação contaminada, disseminação de doenças contagiosas, que entre outras, forçaram o abandono do território ou a morte dos indígenas resistentes que ali permaneciam. Dessa maneira, nota-se que a Demarcação de Terras Indígenas não tinha perspectiva de direito social desde a primeira legislação a respeito. A tabela abaixo resume as disposições das Constituições de 1934, 1937, 1946, 1967 e a Emenda Constitucional nº 1/1969 em relação à posse de terras pelos silvícolas:

Tabela 1 - Disposições Constitucionais

Governo	Constituição/ EC	Artigo	Disposição sobre a Posse de Terras pelos Silvícolas
Getúlio Vargas (1930-1945)	CF 1934	129	Respeita a posse de terras dos “silvícolas” que nelas estejam permanentemente localizados, proibindo a alienação.
	CF 1937	154	Respeita a posse de terras dos “silvícolas” permanentemente localizados, proibindo a alienação.
Eurico Gaspar Dutra (1946-1951)	CF 1946	216	Respeita a posse de terras dos “silvícolas” que nelas estejam permanentemente localizados, com a condição de não as transferir.

Marechal Artur da Costa e Silva (1967-1969)	CF 1967	186	Assegura aos silvícolas a posse permanente das terras, garante o usufruto exclusivo dos recursos naturais.
Marechal Emílio Garrastau Médici 91969 A 1974)	EC nº 1/1969	198	Posse inalienável, permanente e o usufruto exclusivo das riquezas, pelos “silvícolas”.

Elaboração própria. Fonte: Diário Oficial da União.

Nota-se, um campo contraditório, onde a disputa por território foi acirrada e o processo de Demarcação de Terras Indígenas ganhou notoriedade tanto pelos povos indígenas quanto pelo Estado, como indica a seção 2.1 deste trabalho.

Para contextualizar esse quadro de lutas em defesa da Demarcação de TI na atualidade, torna-se necessário primeiramente fazer um levantamento sobre os processos de demarcação de TI, que se iniciaram no século XX, atravessados por conflitos e legitimados pelo Estado, dado como exemplo contemporâneo a criação do Parque Indígena do Xingu (Mato Grosso); o TI de Warapi (Amapá); e a Terra Indígena Ibirama-Laklãnõ (Santa Catarina).

Não há como exemplificar os processos contemporâneos de Demarcação Indígenas sem começar apontando os interesses públicos e privados manifestos durante a homologação do Parque Indígena do Xingu – PIX – como um exemplo dessa incessante busca por direito territorial indígena, que foi concedido por meio de reivindicações jurídicas, organizações coletivas, apoio político e movimentos sociais, e que teve parte do seu território tomado pelas mãos do agronegócio, e que hoje significa a ascensão de empresas privadas e figuras políticas que perpetuaram seu domínio nos poderes legislativos, e que compõem a oposição na Câmara Federal até os dias atuais.

A homologação do Parque Indígena no Xingu em 14 de abril de 1961, ocorreu durante o governo de Jânio Quadros, por meio das mediações dos irmãos Orlando, Leonardo e Cláudio Villas Bôas e do Serviço Proteção ao Índio - SPI, sob a responsabilidade técnica e protagonismo de Darcy Ribeiro, etnólogo do órgão. Os irmãos Villas Bôas foram os chefes designados em 1945 para a Expedição Roncador-Xingu, parte do processo de interiorização do Brasil, Marcha para o Oeste.

Os irmãos Villas Bôas aprenderam em suas expedições a importância da concepção de Território para os indígenas, não somente para manutenção das suas integridades físicas, como também da integridade cultural destes. Conforme Darcy Ribeiro (1997, p. 194) “tinham uma

consciência aguda de que, se os fazendeiros penetrassem naquele imenso território, isolando os grupos indígenas uns dos outros, acabariam com eles em pouco tempo”.

Entretanto, como expressão das contradições do Estado nos processos de concessão dos direitos sociais, a criação do Parque Indígena do Xingu foi originariamente ocasionada em 1941 pelo governo de Getúlio Vargas, durante a Marcha para o Oeste, cuja visão política considerava os povos tradicionais que ocupavam a região centro-oeste e leste da Amazônia como “obstáculos” para a expropriação de terras. Estima-se que naquele período, cerca de ¾ da área destinada ao Parque havia sido transferida a terceiros, referente a 200.000 km² contidos no projeto inicial da criação do PIX. (Mendes, 1998).

No Mato Grosso, após a aprovação do anteprojeto do Parque Nacional do Xingu (1952), o governador Dr. Fernando Corrêa da Costa (1951-1956) esforçou-se em impedir a aprovação do tamanho da expansão territorial delimitada ao Parque, criando uma emenda ao projeto de lei para limitar a área em 20 mil km.

Tabela 2 - Lista de venda de terras a empresas privadas

Contratos	Decretos
Imobiliária Ipiranga	Nº 1.699 de 18-11-53
Construções e Comércio Camargo Correia S/A	Nº 1.648 de 01-08-53; nº 1.693 de 26- 10- 53
Empresa Colonizadora Rio Ferro Ltda	Nº 1.250 de 15-02-52
Sociedade de Agricultura e Colonização Araraquara Mato Grosso	Nº 1.210 de 10-12-51, letra A (dentro do PIX), 1.209 10-12-51, letra D (fora do PIX)
Casa Bancária Financeira Imobiliária S/A	Nº 1.682 de 16-10-52
Colonizadora e Imobiliária Real S/A	Nº 1.664 de 13-08-53

Consórcio Industrial Bandeirante de Incentivo à Borracha S/S	Nº 1.518 de 20-02-43
Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil	Nº 1.617 de 10-06-53
Companhia Agrícola e Colonizadora Madi S/A	Nº 1.598 de 22-05-53
Companhia Colonizadora Cuiabá Ltda	Nº 1.663 de 13-08-53
Colonizadora Mato Grosso Paraná Ltda	Nº 1.663 de 13-03-53
Cooperativa Agropecuária Extrativista Mariópolis Ltda	Nº 1.250 de 15-02-53, segunda área reservada por esse decreto; contígua à Colonizadora Rio Ferro, mas fora do PIX
Colonizadora Camararé Ltda	Nº 1.671 de 10-09-53
Companhia Panamericana de Administração	Nº 1.701 de 21-11-53
Industrial Colonizadora Continental S/A	Nº 1.822 de 25-03-54
Servanti Siqueira & Cia	Nº 1.519 de 10-02-53
Colonizadora São Paulo, Goiás, Mato Grosso Ltda	Nº 1.703 de 27-11-52 retificado pelo decreto nº 1.711 de 02-12-53
Empresa Colonizadora Industrial Agrícola Pastorial Ltda	Nº 1.711 de 02-12-53

Elaboração própria. Fonte: Ministério Público Federal, 1988.

Dos contratos mencionados anteriormente, destacam-se duas ilegalidades: “1) o desrespeito ao art. 216 da Constituição da República, de 1946; 2) o escamoteamento da lei que proíbe a venda de áreas superior a dez mil hectares, sem a anterior licença do Senado Federal” (Mendes, 1988, p. 20).

No entanto, um ano antes desse período, em 1951, o Departamento de Terras e Colonização do Estado do Mato Grosso aprovou concessão de áreas reservadas para a colonização por meio de contratos com empresas privadas, legitimadas por Decretos, tais como o Decreto nº 1.209, de 10 de dez. de 1951, e o Decreto nº 1.210, de dez. 10 de dez. de 1951. Destacam – se grandes empresas como compradoras desses territórios, com o objeto de iniciar uma política colonizadora criminosa de posses ilegais desses territórios, a fim de lucrar tanto com a compra e venda, quanto com a indenização do governo federal em caso de ordem de desapropriação.

2.2 Da ditadura militar ao processo de redemocratização no Brasil

A Ditadura Militar (1964-1985), também intensificou a expropriação violenta dos indígenas de seus territórios, especialmente em fase mais aguda, de 1964 e 1968, com a vigência do Ato Institucional nº 5. Este bloco de poder autocrático substituiu o SPI pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, mantendo a estrutura corporativa dele, e tinha como finalidade institucionalizar quaisquer processos demarcatórios de terras para o controle e organização do Estado, não para garantir o direito e segurança aos povos indígenas:

O mesmo movimento que levou a extinguir o SPI, planejado por alguns burocratas e juristas vinculados a esse órgão, resultou, também, na criação da FUNAI, uma fundação que teria maior autonomia administrativa e a possibilidade de manipular mais recursos. Das prerrogativas desse novo órgão indigenista seria a de incrementar atividades economicamente rentáveis nas terras indígenas, a "renda indígena", através da gestão do patrimônio natural pela exploração e produtos extrativos, especialmente a madeira, a criação de gado e outras atividades rentáveis. (Oliveira, 2011, p. 158).

O Reformatório Agrícola Indígena, como era intitulado pelos militares, teve convênio com a FUNAI. O presídio Krenak, para indígenas, foi uma das formas mais cruéis de castigo aos indígenas, localizado em Resplendor/Minas Gerais. E cabia aos guardas dos territórios demarcados julgarem seus comportamentos e controlarem as saídas e entradas da população indígena, encaminhando-lhes ao reformatório, caso julgassem necessário, sob pena de nunca mais retornarem à aldeia de origem.

Desse modo, a FUNAI administrou e centralizou o serviço indigenista no âmbito federal e regulamentou a legislação indigenista, no Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Contudo, esses dispositivos legais representaram na prática a sistematização da

negação da vida dos povos indígenas. Vale ressaltar que durante esse período, o governo militar manteve relação direta com a FUNAI, inserindo militares nos cargos de presidência da Fundação.

Apesar da FUNAI ter uma função social de perspectiva restritiva sobre os assuntos indígenas, a necessidade de ampliação do corpo técnico de funcionários públicos possibilitou a entrada de profissionais mais comprometidos com a Questão Indígena. Nesse período ainda não se abriu a possibilidade para o direito social da demarcação, mas foi por meio da estrutura da FUNAI que se institucionalizou o Estatuto do Índio (1973) do qual o movimento indígena se apropriou internamente e o utilizou como instrumento para a construção coletiva da luta indígena, embora o termo “respeito a posse dos silvícolas” tenha aparecido nas legislações desde a Proclamação da República de 1822, na perspectiva da restrição do espaço territorial dos indígenas, conforme citado nas seções anteriores deste trabalho.

No entanto, durante a Ditadura Militar, essa possibilidade de movimento de abertura política dentro da FUNAI foi rigidamente controlada pelos militares. Por exemplo, o decreto nº 88.118, de 23/1983 obrigou a FUNAI a realizar a Demarcação de TI somente com a prévia avaliação do GT formado e composto por agentes militares dos ministérios e órgãos federais em cargos de alto escalão.

No período de redemocratização no país, após a queda do regime militar, a estratégia política opressora/controladora do Estado permaneceu a mesma. No governo Sarney, o Decreto nº 94.945, de 23/09/1987, condicionou a FUNAI a demarcar o território indígena com a participação de representantes dos Órgão Fundiário Federal e Estadual, e quando se tratasse da fronteira nacional, a participação da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Desde então o Estado tem assumido o papel na mediação dos interesses antagônicos, dispondo de recursos humanos e financeiros para execução das demarcações de terras, sejam elas indígenas ou devolutas.

Embora tenham sido demarcadas e homologadas várias Terras Indígenas e tenhamos avanços com a Constituição de 1988, a década de 1990 demonstrou que a morosidade nos processos demarcatórios e na regulamentação das legislações pertinentes à política indigenista seriam a forma adotada pelo Estado de negligenciar estes povos e manter os interesses dos setores dominantes, em especial das oligarquias nacionais na pauta de suas intervenções. (Machado, 2015, p. 53).

Contudo, essa realidade hoje não é diferente. Pode-se relacionar essa dominação sobre o território indígena aos interesses capitalistas, na manutenção da produção e reprodução da força de trabalho sustentada pela superexploração do trabalhador, à luz dos estudos sobre o capitalismo dependente na América Latina, elaborado por Marini (1973). Foi sob esse contexto

que as lutas sociais se estruturaram, conforme será analisado no capítulo 2 deste trabalho.

3. CAPÍTULO 02: LUTAS SOCIAIS PELA CIDADANIA INDÍGENA E PELA DEMARCAÇÃO DO SEU TERRITÓRIO A PARTIR DE 1988

Este capítulo tem como objetivo apresentar na primeira seção a importância das lutas sociais indígenas e como esse processo contribuiu para a reconstrução da perspectiva de direitos para os povos indígenas no Brasil. Na segunda seção, evidencia os dados atuais sobre o processo de Demarcação do Território Indígena no Brasil, a partir da Constituição de 1988, com base nas leituras e pesquisa dos dados de 2023 apresentados pelo IBGE e pela FUNAI.

3.1 Lutas sociais indígenas e a perspectiva de cidadania

A luta dos povos indígenas da atualidade é intensamente marcada pela resistência aos projetos capitalistas que ameaçam a garantia de direitos indígenas, no que tange à Demarcação Territorial dos Povos Originários, objeto de disputa entre os povos indígenas e a burguesia, àquelas relacionadas ao agronegócio, defensores dos projetos latifundiários, pecuaristas, agrários, viesados pela ideologia ultra neoliberal conservadora, que tem como pano de fundo o racismo, o conservadorismo e a violência, enquanto mecanismos de dominação.

O movimento indígena ganhou forças a partir de 1970. Para Baniwa (2006), o Movimento indígena é o “conjunto de estratégias e ações que as comunidades e as organizações indígenas desenvolvem em defesa de seus direitos e interesses coletivos” e se difere da Organização indígena, que é plural e depende das particularidades de cada etnia indígena.

A articulação das forças indígenas teve como ponto de partida as Assembleias regionais, para a criação e apropriação do modelo não-indígena de organização formal – que pudesse falar a mesma linguagem política, com o objetivo de superar a visão dos colonizadores de que estes eram serem aculturados e incapazes de orientar a própria vida.

Entre os Baniwa, por exemplo, o valor da generosidade está referendado no mito de origem, quando o criador (yampirikuri) distribuiu as ferramentas de trabalho para cada grupo social criado e aconselhou que as ferramentas seriam mais eficazes se os produtos produzidos nunca fossem negados a alguém necessidade. Por isso, entre os Baniwa, a pessoa mais desprezível é o egoísta e o individualista (Baniwa, 2006, p. 63).

Essa passagem revela a perspectiva indígena sobre a relação do ser humano com o trabalho, bem como a sua organização social, baseada na vida coletiva, e jamais individualizada. Com processo de redemocratização no Brasil, onde houve uma intensa mobilização indígena em favor dos seus direitos civis, políticos e sociais, ONGS, pesquisadores antropólogos, ativistas ambientais, lideranças indígenas, pressionaram o Congresso constituinte

a fim de assegurar o atendimento às diversas reivindicações, tendo como pauta principal a Demarcação de Terras Indígenas como direito em combate à perspectiva de segregação. Ailton Alves Lacerda Krenak, líder indígena Krenak⁷, protagonizou uma das cenas mais marcantes da assembleia constituinte, realizando um discurso na tribuna, vestido com um terno branco, rosto pintado com tinta preta para protestar contra o que considerava um retrocesso na luta pelos direitos indígenas. Em 1988, participou da fundação da União dos Povos Indígenas, organização que busca representar os interesses indígenas no cenário nacional. Em suas palavras:

[...] Os trabalhos que foram feitos até resultar no primeiro anteprojeto da Constituição significaram lançar uma luz na estupidez e no breu que tem sido a relação histórica do Estado com as necessidades indígenas. Avançou no sentido de avançar a perspectiva de um futuro para o povo indígena. [...] Os Srs. sabem, V. Ex.^a sabem que o povo indígena está muito distante de poder influenciar a maneira que estão sugerindo os destinos do Brasil. Pelo contrário. Somos talvez a parcela mais frágil nesse processo de luta de interesse que se tem manifestado extremamente brutal, extremamente desrespeitosa, extremamente aética. Espero não agredir, com a minha manifestação, o protocolo desta Casa. Mas acredito que os Srs. não poderão ficar omissos. Os Srs. não terão como ficar alheios a mais esta agressão movida pelo poder econômico, pela ganância, pela ignorância do que significa ser um povo indígena. (O Sr. Krenak inicia o processo de caracterização — pintura facial.) [...] Um povo que sempre viveu à revelia de todas as riquezas, um povo que habita casas cobertas de palha, que dorme em esteiras no chão deve ser de forma nenhuma contra os interesses do Brasil ou que coloca em risco qualquer desenvolvimento. O povo indígena tem regado com sangue cada hectare dos oito milhões de quilômetros quadrados do Brasil. V. Ex.^a são testemunhas disso (Krenak, 2019).

Embora a mobilização dos povos indígenas tenha sido atendida e concretizada na constitucionalidade dos direitos indígenas sobre as terras que originalmente ocupavam, os conflitos não cessaram. A Questão Indígena continua acirrada pelos processos de produção e reprodução do capital.

Para Florestan Fernandes (2006), o capitalismo no Brasil teve como característica particular a revolução burguesa, atravessada pelo processo de absorção dos moldes capitalistas e pela conservação da ordem imperialista. Essa prática deu condições ao projeto de grandes lavouras, permitindo o domínio da classe burguesa sobre os territórios indígenas e seus povos.

Era um capitalismo de tipo especial, montado sobre uma estrutura de mercado que possuía duas dimensões - uma estruturalmente heteronômica; outra com tendências dinâmicas autonômicas ainda em vias de integração estrutural. Por causa dessa dupla polarização, a esse capitalismo se poderia aplicar a noção de "capitalismo dependente". (FERNANDES, 2005, p.113).

Desde então, outros conflitos sobre os processos de demarcação foram somados às novas configurações do capitalismo dependente na contemporaneidade, e hoje permanecem em disputa, como a defesa do Marco Temporal sobre a DTI, que procede de um projeto ideológico

burguês neoconservador, de direita, defendido pela bancada ruralista.

A luta antirracista também é um componente fundamental na defesa dos direitos indígenas. O racismo é um mecanismo de força dentro da construção dos homens ocidentais para a detenção do poder. De acordo com Almeida (2019, p.15) o racismo estrutural "[...] desenvolve a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea". Para o autor,

O racismo, de acordo com esta posição é uma manifestação das estruturas do capitalismo, que foram forjadas pela escravidão. Isso significa dizer que a desigualdade racial é um elemento constitutivo das relações mercantis e das relações de classe, de tal sorte que a modernização da economia e até seu desenvolvimento também podem representar momentos de adaptação dos parâmetros raciais a novas etapas da acumulação capitalista. Em suma: para se renovar, o capitalismo precisa, muitas vezes, renovar o racismo, como, por exemplo, substituir o racismo oficial e a segregação legalizada pela indiferença em face da igualdade racial sob o manto da democracia (Almeida, 2019, p. 112).

Dentro do debate sobre racismo e sexismo, Gonzalez (1984) utiliza a noção de consciência como um caráter de dominação, determinada pela moralidade do eurocentrismo, baseada na cultura branca racista e sexista. Logo, enquanto forma de embate, a memória se configura pela realidade e reconhecimento postos na historicidade e no presente, que desmascara a ideia de superação do racismo e sexismo no Brasil, a ilusória “democracia racial”.

Nesse sentido, o racismo não está dissociado do debate sobre os modos de produção e reprodução capitalista, mas é o elemento estrutural para dar condições de renovação ao capital, uma vez que a superexploração do trabalho permite a acumulação de mais valia. E, dentro de um Estado que historicamente utilizou a escravidão de pessoas negras e indígenas como modelo econômico em sua formação, percebe-se a conexão entre a questão indígena com o debate. Por isso, a Demarcação de Terras Indígenas é tema central da questão indígena porque expressa como o Estado se configura e intervém na sociedade de natureza burguesa e que atende aos interesses da economia de capitalismo dependente.

Depois da conquista do direito à Demarcação de Terras Indígenas e o reconhecimento da cidadania indígena na Constituição Federal de 1988, vários movimentos precisaram se organizar na disputa pela consolidação dos direitos indígenas.

Entre os movimentos em defesa dessa luta, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, durante Conferência em Genebra, em 27 de junho 1989, e entrada em vigor internacional em 5 de setembro de 1991, a nível mundial, teve um significado importante: reconhecer internacionalmente, o processo histórico de formulações de políticas assimilacionistas sobre os indígenas do mundo todo. No entanto, essa Convenção foi aprovada 11 anos mais tarde no Brasil, por meio do pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de

2002, e teve vigor legislativo em 25 de julho de 2003. Para a aplicação da OIT nº 169, no entanto, é preciso afastar-se de qualquer noção sobre cidadania etnocêntrica, enquanto partilha dos mesmos valores nacionais, pois de longe, os povos nativos não congregam símbolos e valores dos cidadãos não indígenas.

Ora, os povos indígenas não partilham a mesma língua, a mesma história, os mesmos símbolos, a mesma estrutura social e, muito menos, a mesma estrutura política e jurídica da sociedade brasileira não-indígena, uma vez que possuem símbolos, valores, histórias e sistemas sociais, políticos, econômicos e jurídicos próprios. Eles seguem nas suas aldeias normas particulares que não são as do Estado brasileiro, e que podem mesmo ser contrárias às do Estado (Baniwa, 2006).

A língua indígena no Brasil é diversa, pois traduz a materialidade de cada território. Estima-se que existam pelo menos 274 línguas indígenas faladas. Inclusive, o primeiro movimento colonizador no país deu-se através da "aula de primeiras letras", por meio das missões catolicistas. Essa "alfabetização" também era uma técnica utilizada para a segregação desses povos. (Moreira Neto, 2005). Nesse aspecto, as especificidades da cidadania indígena significam a ampliação dos direitos sociais indígenas. Significa também que o próprio Estado deva reconhecer a organização política dos povos originários e estabelecer uma comunicação mais direta e democrática.

Sempre nesse embalo político de restrições e criações de dispositivos legais, que os indígenas se apropriaram da luta e da organização política para proteger seus territórios e garantirem o direito sobre a Demarcação de TI. Na Constituição Federal de 1988, art. 231, encontra-se o reconhecimento público sobre o direito originário sobre as terras, sob nova perspectiva democrática, para garantir a preservação da diversidade étnica e cultural dessa população e estabelecer condições para a proteção dos modos de vida dos povos indígenas.

Outrossim, a Constituição Federal de 1988, no capítulo VIII, artigos 231 e 232, considerou o território indígena como um direito inalienável, fundamental para a manutenção da vida indígena, e conservação das suas expressões socioculturais. De acordo com Santos (1995, p.88) "ao reconhecer os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas, a CF incorporou a tese da existência de relações jurídicas entre os índios e essas terras anteriores à formação do Estado brasileiro".

Em relação ao reconhecimento constitucional do direito às terras indígenas, "mais de duzentas emendas foram encaminhadas ao Congresso revisor, a maioria ameaçando as conquistas dos indígenas" (Santos, 1995, p.88). Diante desses aspectos, é notória a contradição existente no campo das relações entre Estado e sociedade, que atende às demandas sociais reivindicadas no campo democrático, e mantém conservadas as suas raízes de interesses

hegemônicos burgueses para a manutenção da acumulação do capital e da dominação de classes. Na Carta Magna, art. 67, consta: “A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição”. Foi assim que desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Estado democrático assumiu o compromisso de defesa do Território Indígena, num contexto de correlação de forças. As populações indígenas no Brasil posicionam-se, prioritariamente, na luta em defesa dos seus territórios porque a preservação destes significa a porta de entrada para a garantia dos seus direitos sociais, civis, econômicos e políticos, em disputa contra a dominação capitalista ameaçadora das diversidades étnicas e culturais dos povos indígenas.

Para os povos indígenas, suas reivindicações são os meios para a preservação de sua cultura, suas línguas e seus sistemas econômicos – os meios pelos quais eles podem continuar a reafirmar sua própria identidade em relação a nós, e ainda ter acesso às instituições sociais econômicas e políticas da sociedade dominante (Mendes, 1998, p. 63)

Um dos grandes desafios para se entender a questão indígena é não os encarar como cidadãos individualizados, mas sujeitos coletivos, que vivem em coletividade. (Baniwa, 2006). O alcance da cidadania para os povos originários corresponde a uma dupla identidade, tanto indígena quanto brasileira. Dessa maneira, lideranças indígenas assumiram o protagonismo também na organização política brasileira ocupando cargos no cenário político, como os de prefeitos, vereadores, secretários municipais e estaduais, senadores, e recentemente o novo cargo de Ministra dos Povos Indígenas, representado pela Indígena Sônia Guajajara

O Ministério dos Povos Indígenas, fundado em 2023, durante o Governo Lula (2023-2026), assume a FUNAI como uma autarquia. É a primeira vez que os povos indígenas chegam à institucionalidade representados no alto escalão da administração pública. Atualmente a FUNAI possui 39 Coordenadorias Regionais, subdivididas em Coordenações Técnicas Locais, para o acompanhamento e supervisão das políticas públicas relacionadas a proteção dos povos indígenas. São elas: CR Alto Purus, CR Alto Solimões, CR Amapá e Norte do Pará, CR Araguaia Tocantins, CR Baixo São Francisco, CR Baixo Tocantins, CR Cacoal, CR Campo Grande, CR Centro Leste do Pará, CR Cuiabá, CR Dourados, CR Guajará-Mirim, CR Guarapuava, CR Interior Sul, CR Ji-Paraná, CR João Pessoa, CR Juruá, CR Kayapó Sul do Pará, CR Litoral Sudeste, CR Litoral Sul, CR Madeira, CR Manaus, CR Maranhão, CR Médio Purus, CR Minas Gerais e Espírito Santo, CR Nordeste I, CR Nordeste II, CR Noroeste do Mato Grosso, CR Norte do Mato Grosso, CR Passo Fundo, CR Ponta Porã, CR Ribeirão Cascalheira, CR Rio Negro, CR Roraima, CR Sul da Bahia, CR Tapajós, CR Vale do Javari, CR Xavante e CR Xingu.

Isto significa o avanço da luta indígena sobre o território, não somente físico, mas político que permitiu a construção de políticas públicas específicas para as demandas indígenas. No entanto, esse processo não ocorreu sem ataques.

Nesse sentido, as demandas das frações burguesas enfatizam as medidas legislativas e os movimentos da bancada ruralista em defesa do agronegócio, além de expor o interesse econômico do setor em relação à terra e ao meio ambiente (Delgado, 2013). Nessa perspectiva, a organização indígena vem sofrendo espúrios sobre a constitucionalidade democrática do direito à continuidade da Demarcação de Terras Indígenas.

O Marco Temporal (Projeto de Lei 490/07) é título de ilustração desse acirramento. De acordo com a Câmara dos Deputados (2023), a tese do Marco Temporal consiste em estabelecer uma data limite ao direito de reivindicação sobre a Demarcação de Terras Indígenas em todo o país que ocorreram até a data da promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988.

O marco temporal foi utilizado pela primeira vez no caso Raposa Serra do Sol (Pet. 3388/RR) em 2009 e aplicado em 2014 pelo STF para anular a demarcação da Terra Indígena Guyaroká e Kaiowá e Limão Verde, do povo Terena, de Mato Grosso do Sul. A interpretação básica de quem defende tal Tese é de que por motivos de segurança jurídica, econômica o marco temporal evitaria conflitos entre os fazendeiros, agropecuaristas, madeireiros, posseiros, mineradores, entre outros, e que já ocupam territórios indígenas regularizados pelo governo antes de 1988; e que apenas os povos que estavam em algumas das fases demarcatórias até aquela data poderiam reaver as suas terras, caso ainda não as possuíssem hoje.

No entanto, a defesa dessa Tese, do ponto de vista dos povos indígenas, significa a validação dos genocídios, violências, expropriações e todas as formas de coerção e opressão feitas pelo Estado antes da promulgação da CF/88, para que os indígenas perdessem os seus territórios. Além de tratar-se de uma tese inconstitucional, contra todos os valores culturais pertencentes às suas etnias.

A defesa do Marco Temporal (Projeto de Lei 490/07) é uma das estratégias utilizadas pela bancada ruralista para impedir o processo de ampliação do direito à Demarcação de Terras Indígenas, tanto das terras que estão em processos de análise pela FUNAI, quanto as que já foram homologadas.

Para os povos indígenas, legitimar o Marco Temporal significa negar a formação sócio-histórica do Brasil, desconsiderar as consequências desse processo violento de ocupação territorial, e, portanto, negar os direitos humanos e sociais dessa população.

No dia 21 de setembro de 2023, a Tese do Marco Temporal foi julgada como

inconstitucional pelo STF, composto pelos ministros Edson Fachin (relator, contrário à proposta), Nunes Marques (favorável a proposta), Alexandre de Moraes (contrário à proposta), André Mendonça (favorável à proposta), Cristiano Zanin (contrário à proposta), Luís Roberto Barroso (contrário à proposta), Dias Toffoli (contrário à proposta), Luiz Fux (contrário à proposta), Cármen Lúcia (contrária à proposta), Gilmar Mendes (contrário à proposta) e Rosa Weber (presidente e contrária à proposta).

Essa tese representa uma ameaça direta aos direitos constitucionais dos povos indígenas porque ela busca restringir e dismantelar o direito fundamental e inalienável, que é o reconhecimento do território indígena como lugar de manutenção de suas vidas.

No entanto, a justificativa de Segurança jurídica, defendida pelo Marco Temporal, mascarada o interesse da fração de classe burguesa do agronegócio. Conforme sugerido pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil onde foram publicadas algumas medidas de impacto sobre a Demarcação de TI. O documento "O que esperamos dos próximos governantes, 2022" (CNA, 2022, p. 84) explicita os objetivos da burguesia do agronegócio. Entre elas: (1) fixar em lei 19 salvaguardas institucionais e a teoria do marco temporal para garantir segurança jurídica na análise de novos casos de demarcação de terras indígenas; (2) acelerar o pagamento das indenizações aos produtores rurais pelas benfeitorias nos casos de demarcações de terras tradicionalmente ocupadas por indígenas, conforme previsto na Constituição Federal; (3) publicar lei que garanta indenização ao produtor rural que teve sua propriedade demarcada até outubro de 1988 como terra tradicional indígena, considerando o valor da terra nua local para pagamento; (4) aperfeiçoar os processos de demarcação, garantindo a adoção de procedimentos técnicos nos estudos para identificação e delimitação das terras indígenas; (5) atuar no sentido de reverter decisões liminares que suspenderam ordens judiciais de reintegração de posse e adotar medidas que coíbam as invasões de terras por índios antes da efetiva regularização; (6) promover a inserção de indígenas no processo produtivo, superando os principais entraves na produção e comercialização de produtos agrícolas de comunidades indígenas; (7) possibilitar que as comunidades indígenas desenvolvam em suas terras atividades econômicas, mesmo em cooperação com terceiros não indígenas. E sobre a proposta sobre a Demarcação de Terras Indígenas visa: (a) apoiar a aprovação dos Projetos de Lei 8262/2017 e 2250/2021, que tratam do combate às invasões às propriedades rurais e reintegrações de posse, coibindo a prática do crime de esbulho possessório e estabelecendo uma pena maior para esse crime; (b) criar observatório dos conflitos fundiários para monitorar as invasões nas principais regiões do país e aprimorar os instrumentos de prevenção desses conflitos; e (c) fortalecer os instrumentos e mecanismos jurídicos e normativos de retomada da propriedade em caso de invasão

(reintegração de posse), sendo esse o único caminho capaz de assegurar a segurança jurídica, a paz e a proteção do produtor rural brasileiro, garantindo o Estado Democrático de Direito. (CNA, 2022, p. 84)

A adoção dessas medidas conforma a agenda ultra neoliberal do Estado. Embora o STF tenha julgado como inconstitucional o Marco Temporal, exposto pela CNA de 2022, como um dos pontos principais para a desburocratização da agenda do Estado, o Senado Federal aprovou no dia 27 de setembro de 2023, o PL 2.903/2023, com 23 votos a favor e 21 contrários.

Com essa decisão, esse projeto se transformou em norma jurídica com veto parcial do Presidente Lula, sancionada como Lei nº 14.701/2023, de 20 de outubro de 2023. No dia 14 de dezembro de 2023, houve a aprovação da Lei com a derrubada dos vetos. Entretanto, a luta ainda não terminou, a Articulação Nacional dos Povos Indígenas informou que entrará com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal.

Além desse conflito principal, os povos indígenas enfrentam hoje novos desafios, decorrentes dos conflitos fundiários. Tais como a mudança climática, o descaso com as políticas de saúde, a falta de investimentos na educação, entre outros. Por exemplo, as crianças indígenas sofrem consequências sérias concernente à desnutrição infantil, “13,2% da faixa etária menor de 5 anos apresenta baixo peso para a idade” (FUNASA, 2011, p. 87). Esses dados possuem indicadores expressivos oriundos da má qualidade de vida dessa população, que levam a desnutrição e conseqüentemente ao enfraquecimento do sistema imunológico que por sua vez ocasiona infecções, doenças respiratórias, entre outros, acentuada pelos determinantes sociais, políticos e econômicos. Para cada idade, existe um potencial agravador, de acordo com a FUNASA (2011, p. 97), a mortalidade neonatal está relacionada a problemas congênitos e à qualidade dos serviços de saúde, seja na saúde materna, no parto. E pós-neonatal está condicionada aos riscos ambientais, causados pela interferência humana.

No país com maior diversidade de floresta e rios, a insegurança alimentar dos indígenas ainda ocorre e é devastadora. O movimento indígena tem articulado sobre medidas sobre qual maneira os alimentos chegam à mesa dessa população, e/ou por quais motivos não chegam; avaliam como a qualidade dos serviços de atenção à saúde primária, a efetivação das políticas sociais, ambientais, civis e políticas, são acessadas e/ou como se apresentam à população indígena. Haja vista, que o contexto social dos povos originários não está dissociado ao contexto e à lógica urbana, por vezes fomentada e mediada pelo próprio Estado.

Os índices de agravo das doenças nos revelam a problemática macrossocial da vida indígena no Brasil. O GT Geo-Yanomami, coordenado pelo Icict/Fiocruz (2022) revela que a degradação ambiental e o mau uso do solo causados pelo garimpo se relacionam diretamente

com o aumento dos problemas de saúde dos indígenas nos últimos anos. Entre as principais alterações observadas no Território Yanomami estão as queimadas: foram 708 km² de áreas atingidas entre 2017 e 2022. As outras atividades que mais destruíram a floresta na região foram desmatamento e mineração.

Os dados levantados pelo GT também apontam que dos 25.000 km de extensão de rios que passam pela região, aproximadamente que há 2.000 km de presença indígenas morando às suas margens e metade desses rios estão potencialmente contaminados pelo uso do solo na mineração, atingindo quase 12 mil indígenas.

No mesmo dia da aprovação do Marco temporal, a Polícia Federal divulgou dados sobre a investigação sobre a exploração de ouro da Terra Indígena Yanomami, denominada operação Forja de Hefesto. Entre as ações da Polícia Federal, foram emitidos quatro mandados de prisão e sete de busca e apreensão em Boa Vista/RR, Ariquemes/RO e Ribeirão Preto/SP. No esquema de exploração de ouro, cerca de R\$166 milhões foram movimentados pelos acusados, durante a venda de cassiterita, ouro utilizado na fabricação de telas de celulares em indústrias de comunicação internacionais. O minério foi extraído ilegalmente dentro da Terra Indígena Yanomami foi transportado e vendido sem verificação de procedência e rastreabilidade do produto, desde 2011. O nome da mineradora ilegal não foi divulgado, pois corre em segredo de justiça.

Durante o Governo Bolsonaro (2018-2022) nenhuma Terra Indígena foi demarcada. Enquanto a FUNAI estava sob a competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o governo travou 17 demarcações praticamente consumadas, e autorizou cerca de 239 mil hectares certificados em aproximadamente 240 fazendas dentro de territórios indígenas, nesse período⁶. Esse processo foi possibilitado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, de 16 de abril de 2020⁷

3.2 Os processos de demarcação de território indígena no Brasil a partir de 1988

Compete à União, por meio da Fundação Nacional Dos Povos Indígenas – FUNAI, o encargo de delimitar os territórios indígenas. Na Constituição Federal de 1988, Art. 231, encontra-se o reconhecimento público sobre direito originário sobre as terras para garantir a preservação da diversidade étnica e cultural dessa população e estabelecer condições para a proteção dos modos de vida dos povos indígenas.

⁶ Fonte: <https://apublica.org/2022/07/governo-bolsonaro-certificou-239-mil-hectares-de-fazendas-dentro-de-areas-indigenas/>

⁷ Fonte: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-9-de-16-de-abril-de-2020-253343033>.

O processo de Demarcação de Terras Indígenas envolve fatores sociais, econômicos, políticos, jurídicos e geográficos. E por isso, a Demarcação de Terras Indígenas é resultado de um processo longo e complexo. Compete à União, por meio da Fundação Nacional Dos Povos Indígenas – FUNAI, o encargo de delimitar os territórios indígenas.

Para a demarcação, são considerados 3 modalidades de territórios:

- Terras Indígenas tradicionalmente ocupadas, que consta caráter permanente de habitação indígena;
- Reservas Indígenas, destinadas à posse permanente dos indígenas quando doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União;
- Terras Dominiais, que são propriedade das comunidades indígenas.

Nesse momento, são realizados estudos e levantamentos de dados sobre a área ocupada, e nos centros de documentação, junto aos órgãos fundiários municipais, estaduais e federais, como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), responsável pela regularização fundiária e emissão de títulos definitivos; e em cartórios de registros de imóveis. Essas informações são registradas em um relatório, publicado 15 dias após o processo de identificação, no Diário Oficial da União, com cópia para a sede municipal pertencente à comarca da área estudada.

Para fundamentar o relatório, são apresentados os estudos socioambientais, que consideram as características culturais, históricas, sociais, e ambientais como elementos da ocupação tradicional dos indígenas naquele território. Esta fase, definida como estágio do Contraditório, é realizada em até 90 dias após a publicação do relatório da FUNAI, no D.O.U. Após esse período, em até 60 dias, espera-se o parecer favorável do Presidente da FUNAI, com base no ato do Ministro da Justiça em Portaria Declaratória publicado no Diário Oficial da União, para o reconhecimento formal do direito originário sobre o território, seguido da homologação mediante decreto da Presidência da República, para o posterior registro com prazo em até 30 dias.

Além dos aspectos considerados, os aparatos técnicos dos processos de homologação de Terras Indígenas constituem-se de elementos que podem contribuir com a aceleração desses processos ou podem impedi-los de acontecer. Entre os fatores que favorecem a conclusão de um processo demarcatório, estão: a atuação política de aliados, coesão intergrupala indígena, programa governamental específico e qualidade do processo demarcatório. E entre os fatores que dificultam a conclusão de um processo demarcatório: judicialização dos processos demarcatórios, interesses econômicos, mudanças normativas infraconstitucionais, falta de coesão grupala indígena, multiplicação dos Grupos de Trabalho (GT), atuação da bancada

ruralista, oposição do governo local, presença de intrusos, discursos públicos de antagonismo aos povos indígenas, situações específicas. Já os fatores ambivalentes são aqueles que podem gerar aceleração ou prorrogação dos processos, a depender do contexto: conflitos interétnicos, influência da política parlamentar, falta de consulta aos povos indígenas, proximidade de fronteira. (SOARES et al., 2021).

De acordo com a FUNAI (2023), existem 736 terras indígenas nos registros, sendo 132 em estudo, 48 delimitadas, 67 declaradas, 12 homologadas, 477 regularizadas, totalizando cerca de 13,75% do território brasileiro, distribuídas nos biomas nacionais. Entre as reivindicações há 478 em análise.

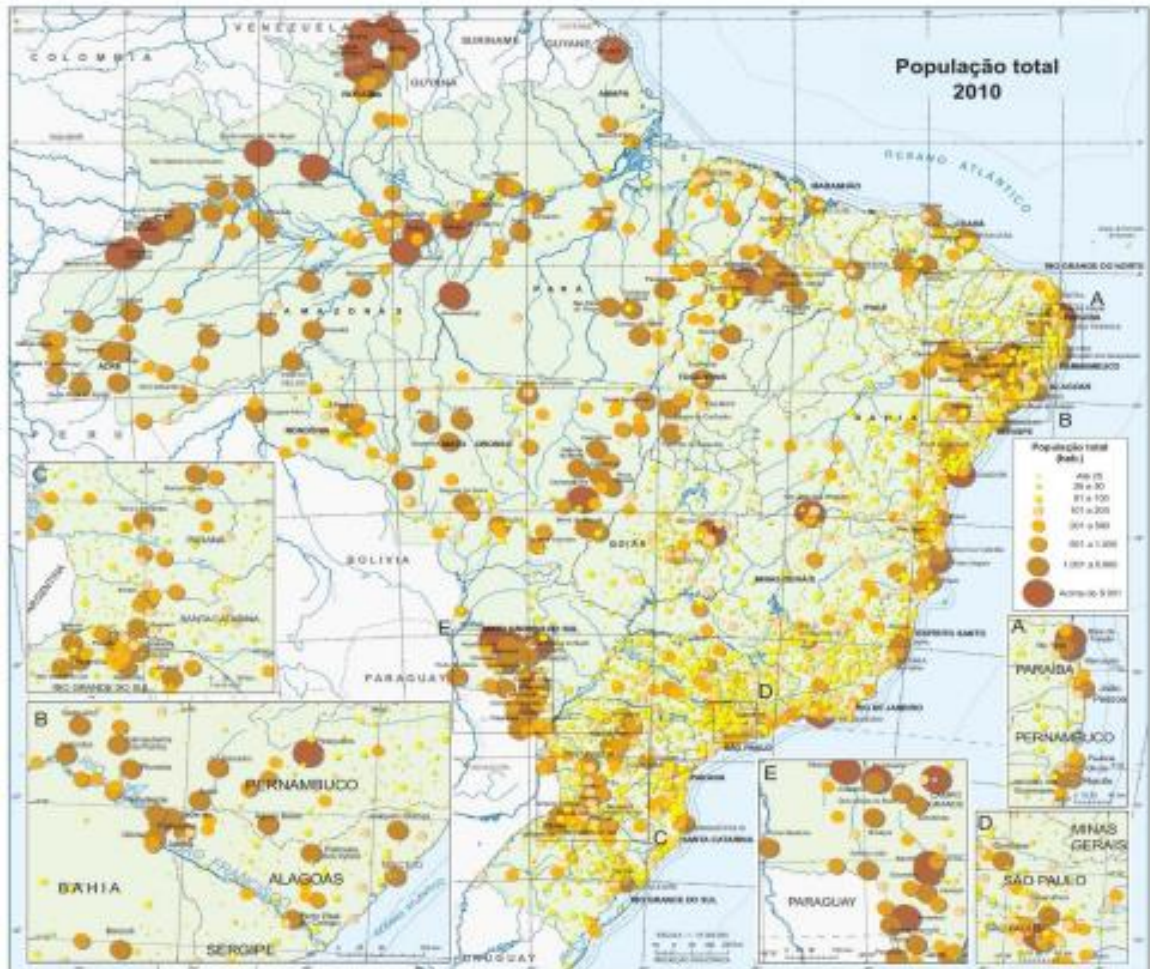
Tabela 3 – Registro de Terras Indígenas no Brasil

Fase	Quantidade
Em Estudo	132
Delimitada	48
Declarada	67
Homologada	12
Regularizada	477
Total	736

Elaboração própria. Fonte: FUNAI, 2023

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, contabilizou no último censo de 2010 cerca de 896.917 mil indígenas, organizados em 305 etnias, comunicando-se em 274 línguas indígenas diferentes.

Figura 1 – Índice de populações indígenas no Brasil

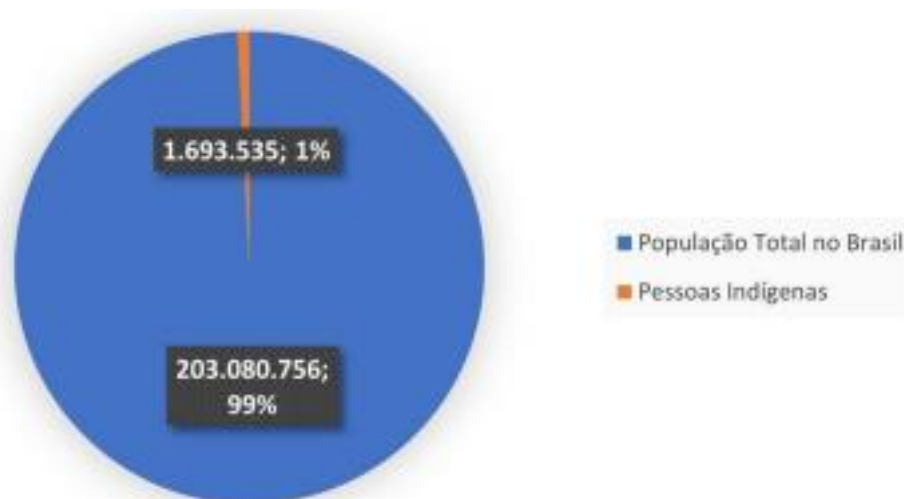


Fonte: IBGE, 2010

No entanto, no último Censo do IBGE 2022⁸, os dados sobre população indígena no Brasil tiveram um aumento significativo: cerca de 1.693.535 no total, correspondente a aproximadamente 1% da população total do Brasil.

⁸ De acordo com o IBGE (2023), os dados foram atualizados até 23 de maio de 2023, apresentados em 07 de agosto de 2023, de forma prévia, e por este motivo, podem sofrer revisões. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/calendario.html?localidade=BR>

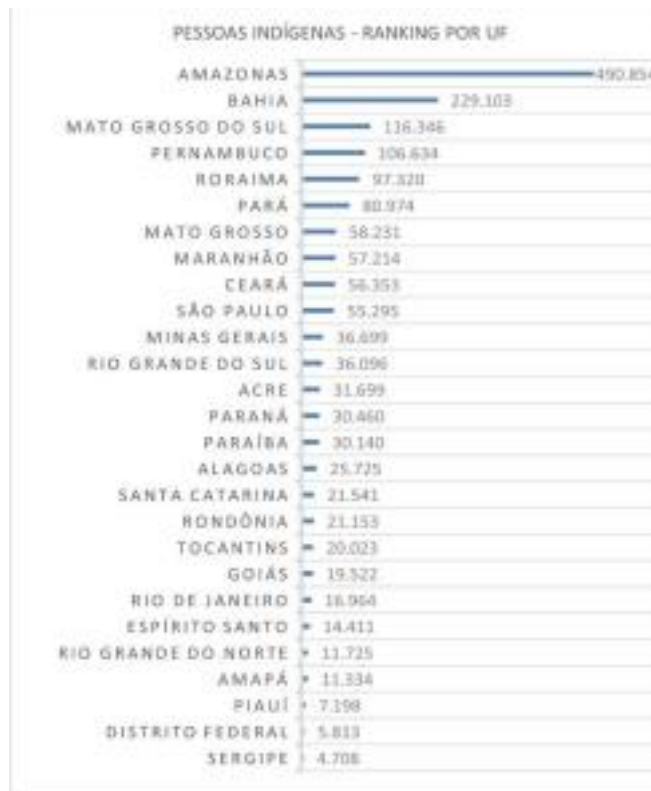
Figura 2 – População indígena no Brasil



Elaboração própria. Fonte: IBGE, 2022

Dos 1.693.593, cerca de 490 mil concentram-se no Estado do Amazonas. E aproximadamente 5.813 residem no Distrito Federal, deixando a região central do país com menor índice de residentes indígenas do Brasil.

Figura 3 – Ranking por UF



Elaboração própria. Fonte: IBGE, 2022

A respeito do Território Indígena, estima-se que 622.06 pessoas indígenas vivem em Terras Indígenas, e 1.071.469 estão localizadas fora delas.

Figura 4 – Indígenas por localização do domicílio

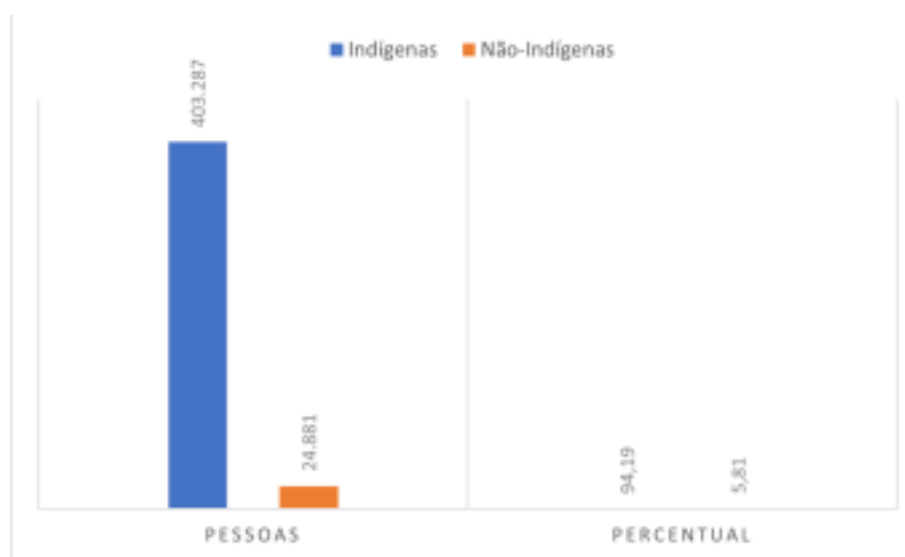


Elaboração própria. Fonte: IBGE, 2022.

Em relação a Amazônia Legal, o recorte de dados para a localização da população

indígena nessa área é de 403.287, representando cerca de 94,19% em comparação às 24.881 populações não-indígenas residentes nesta região.

Figura 5 – Amazônia legal



Elaboração própria. Fonte: IBGE, 2022

3.3 A direção política do Estado brasileiro no processo de demarcação de TI

A centralidade da Questão Indígena pauta-se na luta pela permanência da Demarcação de Terras Indígenas. Dessa maneira, negar o direito à terra significa negar a legitimação dos indígenas enquanto povos originários. Também significa negar o território como soma de elementos essenciais para a manutenção da vida indígena, num espaço físico onde são consagradas as formas de conhecimentos, sejam eles espirituais, de saúde, segurança, cultura, envolvidas no convívio com a fauna e a flora. Por isso, a Demarcação desse território é pauta central para os indígenas, porque a sua concretização se estrutura em políticas de atenção diferenciadas para garantir a proteção social dos povos indígenas no Brasil, a depender da configuração do Estado e dos interesses de classes da sociedade.

O Estado, portanto, de modo algum é um poder imposto de fora à sociedade; tampouco são “a efetividade da ideia ética”, “a imagem e a efetividade da razão”, como afirma Hegel [e]. É, muito pelo contrário, um produto da sociedade em determinado estágio de desenvolvimento; é a admissão de que essa sociedade se enredou em uma contradição insolúvel consigo mesma, cindiu-se em antagonismos irreconciliáveis e é incapaz de resolvê-los. Porém, para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos conflitantes, não consumam a sociedade e a si mesmos em uma luta infrutífera, tornou-se necessário um poder que aparentemente está acima da sociedade e visa abafar o conflito, mantê-lo dentro dos limites da “ordem”; e esse poder, que é oriundo da sociedade, mas colocou-se acima dela e tornou-se cada vez mais estranho a ela, é o Estado. (Engels, 2019, p. 211).

Desse modo, pode-se afirmar que os órgãos públicos indigenistas, como o SPI (1910-1967) e a FUNAI (1967-2023) não foram instituídos para superar esses processos exploratórios.

Dado que o Estado surgiu da necessidade de manter os antagonismos de classe sob controle, mas dado que surgiu, ao mesmo tempo, em meio ao conflito dessas classes, ele é, via de regra, Estado da classe mais poderosa, economicamente dominante, que se torna também, por intermédio dele, a classe politicamente dominante e assim adquire novos meios para subjugar e espoliar a classe oprimida. (Engels, 2019, p. 213).

No contexto econômico, de desenvolvimento produtivo, a propriedade fundiária privada sempre foi mecanismo para a acumulação privada. Uma estratégia econômica que dava condições para a dominação de classes.

O estágio da produção de mercadorias, com o qual tem início a civilização, é caracterizado economicamente pela introdução: 1. Do dinheiro de metal e, desse modo, do capital monetário, do juro e da usura; 2. Dos comerciantes como classe intermediadora entre os produtores; 3. Da propriedade fundiária privada e da hipoteca e 4. Do trabalho escravo como forma dominante de produção. (Engels, 2019, p. 213).

Conforme abordado nos capítulos anteriores, esse processo econômico burguês no Brasil ocorreu pela disputa territorial, que envolveu interesses de classes distintos, composto pela burguesia de latifundiários e agentes do Brasil Império, que, diante da condição de poder coercitivo e armado, dominaram os povos indígenas e todas as populações que não se integraram-se ao modelo de sociedade colonizadora, que significava viver conforme a classe hegemônica dos países centrais.

Nesse caso, a Demarcação de Terras Indígenas se revela como um elemento central da Questão Indígena, pois supera os trâmites que estão para além da delimitação física dos espaços, mas envolvem os limites jurídicos, sociais, ambientais e culturais, determinados pelo Estado, sob a perspectiva histórica racista do qual a sociedade burguesa se beneficiou.

Baseado na análise dialética desse trabalho, pode-se afirmar que a Demarcação de Terras Indígenas não é um direito assegurado pelo Estado. Inicialmente foi criada como um mecanismo de perversidade e crueldade utilizada pelo Estado para controlar e segregar a população indígena. É nessa dimensão contraditória de Estado, que a Demarcação de TI ganhou centralidade na agenda pública, pois este atende aos interesses das classes dominantes, e dentro dos limites da dinâmica produtiva do sistema capitalista, dá respostas progressivas às classes dominadas, por meio das pressões das lutas sociais.

A discussão sobre a questão indígena e as suas particularidades, como a Demarcação de Terras Indígenas e suas implicações, se apresenta como um desafio posto no campo sócio-ocupacional do Serviço Social, visto que é um tema que atravessa debates mais profundos, como a intervenção do Estado e o processo sócio-histórico dos direitos sociais para essa

população, bem como as contradições que envolvem o capital e trabalho. O Código de Ética do/da Assistente Social, princípio VIII, apresenta: “Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero” (Lei 8.662/93, p. 24). O Serviço Social, enquanto categoria profissional, visa lutar contra todas as formas de preconceito na sociedade, em defesa do projeto ético-político da profissão. Concernente à matriz teórica-metodológica da profissão, são previstos dentro dos princípios, que dão base às Diretrizes Gerais Curriculares para o curso de Serviço Social (ABEPSS, 1996), a reafirmação do projeto ético-político, ao definir conteúdos obrigatórios nos currículos acadêmicos sobre a questão étnico-racial.

Desde então, o Serviço Social, enquanto categoria profissional, assume um compromisso de contribuir com as lutas sociais de todas as populações socialmente oprimidas pelos modos de produção e reprodução capitalista. Sem direito à continuidade de Demarcação de Terras Indígenas, os povos originários poderão ser submetidos à migração urbana, sem planejamentos para garantir uma moradia adequada, manutenção de sua cultura, direito ao atendimento especializado em Saúde e educação, causando subnotificações dos povos originários em atendimentos sociais.

No campo macroeconômico, essa perspectiva de restringir os direitos à DTI, significa aumentar o domínio exercido pela sociedade burguesa, sobre as populações historicamente oprimidas, no intento de dar condições aos processos de produção e reprodução do capital, considerando seu modelo de capitalismo dependente. Por isso, destaca-se nesse trabalho, a importância da Demarcação de Terras Indígenas, enquanto lugar de afirmação identitária e de resistência dos povos indígenas.

O reconhecimento das particularidades e singularidades desses povos, na realidade brasileira, é resultado da soma dos trabalhos coletivos, aliados ao movimento indígena, para o combate às políticas anti-indígenas. Isso possibilita intervenções de maneira equitativa, universal, assim como consta nos princípios da Constituição Federal de 1998. Porque não há como garantir direitos, sem nos atentarmos à diversidade étnica racial existente nesse país e sem a consulta prévia aos povos originários para realização de quaisquer ações relacionadas às intervenções em suas vidas. Ainda que as políticas sejam construídas para atender a população de forma isonômica, ela parte de interesses antagônicos, que de acordo com uma visão de mundo, pode seguir um projeto da classe hegemônica, que significa o prevailecimento da cultura hegemônica, em detrimentos dos direitos das classes dominadas.

Desse modo, entende-se que a Questão indígena, é agravada pelas invasões de terras, que acontecem pelo esvaziamento e pela falta de robustez das políticas de proteção social desses

povos, em especial pelos dismantelamentos dos aparelhos estatais que estão envolvidos no processo de demarcação de terras indígenas.

A discussão sobre a questão indígena e as suas particularidades, como a Demarcação de Terras Indígenas e suas implicações, se apresenta como um desafio posto no campo sócio-ocupacional do Serviço Social, visto que é um tema que atravessa debates mais profundos, como a intervenção do Estado e o processo sócio-histórico dos direitos sociais para essa população, bem como as contradições que envolvem o capital x trabalho.

Ainda que as políticas sejam construídas para atender a população de forma isonômica, ela parte de interesses antagônicos, e pode seguir um projeto da classe hegemônica, que significa o prevalecimento da cultura hegemônica, e o dismantelamento dos direitos sociais. Nesse caso, na perspectiva capitalista, a restrição dos direitos conquistados democraticamente sobre a Demarcação de Terras Indígenas é urgente, pois este direito se revelou com mecanismo de ampliação de direitos sociais e ambientais ao longo do tempo e, conseqüentemente, apresenta-se como ameaça ao domínio das classes burguesas. E, diante da perspectiva contra hegemônica, tendo como horizonte uma nova ordem societária, a Demarcação de Terras Indígenas indica uma contradição do próprio capital, e, portanto, demanda uma análise dialética para tal reflexão.

Compreender a questão indígena significa também fazer o exercício de compreensão das demandas indígenas postas ao campo de trabalho do/a Assistente Social, pautadas nas questões raciais, étnicas, culturais, e de gênero. Numa profissão que exerce sua função a partir das demandas postas pela sociedade e a partir da compreensão sobre a totalidade, particularidades e singularidades, a questão indígena prevalece como um dos desafios dessas práticas interventivas em que o/a Assistente Social está inserido, considerando a complexidade desses atendimentos e a dimensão geográfica dos seus territórios.

Nesse sentido, os autores apontam que na população indígena, a opressão histórica aconteceu enviesada pelo preconceito, pelas barreiras linguísticas e culturais, além da disputa por território, indissociável das ações e legitimações do Estado brasileiro.

Embora os Direitos Sociais dessa população tenham uma jurisdição com princípios democráticos, eles encontram-se postos sob um Estado de origem burguesa que é contraditório, que envolve a dominação, e, portanto, a sua ampliação, não significa a superação da estrutura de sociedade que configura o Estado.

Conforme a direção ideológica e política do governo, o Estado pode atender a uma economia capitalista global que apresenta uma ameaça às lutas e resistências do movimento indígena e causa o esvaziamento das políticas sociais e o agravamento da questão indígena.

Segundo Potyara Pereira (2009, p.9), o Estado não é neutro, pois constitui-se dos interesses de classes da sociedade que o configura:

Em vista disso, o Estado, apesar de possuir autonomia relativa em relação à sociedade e à classe social com a qual mantém maior compromisso e identificação (a burguesia, por exemplo), tem que se relacionar com todas as classes sociais que compõem a sociedade, para se legitimar e construir a sua base material de sustentação. Além disso, o Estado é criatura da sociedade, pois é essa que o engendra e o mantém (e não o contrário).

Desse modo, a Demarcação de Terras Indígenas expressa como o Estado se configurou e como intervém na sociedade de natureza burguesa e que atende aos interesses da economia de capitalismo dependente. O Estado compõe as relações na sociedade, de dominação, “ou a expressão política da dominação do bloco no poder, e um conjunto de instituições mediadoras e reguladoras dessa dominação” (Pereira, 2009, p. 11).

Nessa direção, Osório (2017, p. 2) define o Estado como uma condensação dessas relações de poder, sejam elas políticas, de raça, e de gênero, que se apresentam atravessadas por variadas formas e de distintas direções que conformam a sociedade. O acirramento pela não demarcação de terras indígenas, é oriundo desses interesses de dominação, da lógica de produção e reprodução capitalista que veem na degradação ambiental, o palco para a superexploração da força de trabalho.

No momento contemporâneo, o imperativo do capital em se expandir permanece o mesmo, o que muda são as estratégias de dominação, expropriação e privatização do território. No cerne da disputa territorial, encontram-se grandes corporações agroindustriais, que têm como parceiro o Estado e agências de fomento internacionais como o Banco Mundial, e do outro lado, populações tradicionais, famílias que vivem do plantio de subsistência e da pesca extrativista e artesanal. (SILVA, 2019, p. 5).

Para o autor, é na relação entre capital e Estado, que as contradições se complexificam na sociedade, e, portanto, “[...] na medida em que a acumulação de riqueza pelo capital cresce no compasso do acirramento da questão social e da degradação ambiental.” (SILVA, 2019, p. 40). Assim, a centralidade da Questão Indígena pauta-se na luta pela permanência da Demarcação de Terras Indígenas.

No entanto, esses mecanismos burgueses necessitam da configuração do Estado para que possam se manter. “Para manter de pé esse poder público, é necessária a contribuição dos cidadãos – os impostos” (Engels, 2019, p. 212). De acordo com Salvador (2010), é nesse sentido que o Estado utilizado o fundo público, no qual se destinam os financiamentos públicos, arrecadados em forma de impostos e tributos, para o refinanciamento da dívida pública e

investimento capitalista, em detrimento das políticas sociais, e desmantelamento das políticas públicas. Neste caso, de modo dialético, o que deveria gerar segurança e proteção social aos povos indígenas, ocasiona violência e conflitos territoriais.

Desse modo, a gênese da legislação sobre a posse de Terras Indígenas manifestou-se na sociedade como um dos mecanismos de expansão do mercado agroexportador e hegemonia da burguesia do agronegócio até o período de redemocratização do Brasil, em 1988. No entanto, com o avanço das lutas sociais indígenas neste período, a Demarcação de TI passou de uma política restritiva e segregadora para um direito social, o que a torna alvo de manobras inconstitucionais contra os direitos dos povos originários.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Torna-se evidente, portanto, que o debate sobre a Demarcação de Terras Indígenas é um tema transversal, atual, vivo e dinâmico, que abrange os debates mais profundos sobre a formação social brasileira, a questão social, o racismo estrutural, capitalismo dependente, e evidencia as contradições do Estado e suas intervenções na sociedade. Este trabalho buscou demonstrar a importância da discussão sobre a Demarcação de Terras Indígenas no Brasil dentro do Serviço Social, vinculando-se o debate ao projeto ético-político da profissão, e, desse modo, indissociável da matriz teórico-metodológica e técnico-operativa, para fortalecer a luta em defesa dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil.

Este trabalho objetiva tratar no campo teórico, sobre o direito da população originária ao território, mas dá margem para futuras discussões sobre as diversas formas de garantia da proteção desse território, tais como: a disposição sobre os recursos naturais, políticos, sociais, que regem a manutenção da vida indígena, concernente aos acessos aos serviços de saúde, educação, assistência, segurança alimentar, segurança pública, proteção ao meio ambiente e aos povos que ali residem, às suas crianças e pessoas idosas; ao combate ao racismo/eurocentrismo, genocídio, etnocídio, intolerância religiosa, LGBTfobia, xenofobia, machismo, fascismo, *fake News*, pauperismo, patronismo, trabalhos análogos à escravidão, trabalho infantil e violências, decorrentes dos contextos que circulam essas populações, como as práticas de desmatamento, garimpagem, grilagem, extração ilegal de minérios e de madeiras, comércio de drogas, prostituição de crianças e adolescentes, exportação ilegal de sementes, óleos, animais, plantas, apropriação cultural das artes e culturas, contaminação do solo e dos alimentos, que elevam as taxas de doenças dessa população e lhes causam mortes. Pois não há como garantir direitos, sem nos atentarmos à diversidade étnica racial existente nesse país e sem a consulta prévia aos povos originários para realização de quaisquer ações relacionadas às intervenções em suas vidas.

Diante dos fatos apresentados, pôde-se concluir que a Demarcação de TI está ligada aos vários processos que conduzem as políticas públicas no país, e está foi atravessada por uma histórica disputa política entre o projeto colonizador do Estado e a luta pela vida indígenas, evidenciando uma intensa política de extermínio e acumulação de capital, em detrimento dos direitos dos povos tradicionais no Brasil, como dos indígenas. Vimos como se apresentam as correlações de forças entre Estado e sociedade, em que se utilizam dos direitos sociais e da democracia, tais como o processo demarcatório como estratégias para a apropriação e dominação dos interesses capitalistas, sempre buscando benesses entre as relações sociais. De

forma articulada e dentro da legalidade, empregando-se na burocracia, no alto escalão, para “passar a boiada” e fazer uma política de desmantelamento por não ação e/ou por agressivo financiamento para a eleição de candidatos estreitamente relacionados aos interesses burgueses.

Apesar do Estado também conceder ou reconhecer essas artimanhas, sabe-se que os danos sobre os povos indígenas são irreversíveis. Por isso, torna-se evidente a importância do fortalecimento da luta, tendo como estratégias a produção científica e a frequente pesquisa para compor os espaços de debates e discussões na defesa da política indigenista no Brasil.

REFERÊNCIAS

ACANDA, J. L. Política social, sociedade civil y crisis económica: retos del futuro. **SER Social**, [S. l.], v. 12, n. 26, p. 13–30, 2010. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12701. Acesso em: 21 jul. 2023.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural** / **Silvio Luiz de Almeida**. São Paulo, 2019. In: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, 264 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro). Disponível em: https://blogs.uninassau.edu.br/sites/blogs.uninassau.edu.br/files/anexo/racismo_estrutural_feminismos_-_silvio_luiz_de_almeida.pdf. Acesso em: 22 de jul. de 2023.

BANIWA, Gersem José dos Santos Luciano. **O Índio Brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

BARBOSA, Lia Pinheiro; NÓBREGA, Luciana Nogueira. A luta das mulheres indígenas na América Latina e a crise ambiental. In: **SER Social. CRISE AMBIENTAL E LUTAS SOCIAIS**. Brasília (DF), v. 26, nº 52, janeiro a junho de 2023. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/issue/view/2570. Acesso em: 21 jul. de 2023.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. Brasília, 2012. 10ª. Ed. Rev. E atual. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 24 jul. de 2023.

BRASIL. Decreto Nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. **Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm#anexo72. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional 95/2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal. 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2016/emendaconstitucional-95-15-dezembro-2016-784029-publicacaooriginal-151558-pl.html>. Acesso em: 24 jul. de 2023.

BRASIL. Fases do Processo de Demarcação de Terras Indígenas. Ministério Público Federal, 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3ORF65P>. Acesso em: 14 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. **Dispõe sobre as terras devolutas do Império**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm. Acesso em: 11 dez. de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **PF desarticula esquema de exploração de cassiterita na Terra Indígena Yanomami**. [Brasília]: Polícia Federal, 14 dez. 2023.

Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/pf-desarticula-esquema-de-exploracao-de-cassiterita-na-terra-indigena-yanomami>. Acesso em 16 dez. 2023.

BRASIL. Lei 8.662 de 7 de junho de 1993. **Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm. Acesso em 22 jul. 2023.

BRASIL. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. 2014. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/textos-do-colegiado/586-epub.html>. Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. **O que é marco temporal e quais são os argumentos favoráveis e contrários**.

Agência Câmara de Notícias, Brasília, 29 de maio de 2023. Disponível em:

<https://bit.ly/3DVxI37>. Acesso em: 11 ago. 2023.

BRETTAS, T. **Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil**. *Temporalis*, [S. l.], v. 17, n. 34, p. 53–76, 2017. DOI: 10.22422/2238-1856.2017v17n34p53-76. Disponível em:

<https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/17702>. Acesso em: 14 ago. 2023.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL; FEDERAÇÕES; SINDICATOS. **O que esperamos dos próximos governantes**: 2022. Brasília: CNA, 2022. 85 p. il. Disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br/noticias/cna-divulga-documento-o-que-esperamos-dos-proximos-governantes>. Acesso em: 15 dez. 2023

DELGADO, Guilherme Costa. **Economia do agronegócio (anos 2000) como pacto do poder com os donos da terra**. Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA, edição especial, jul. 2013. Disponível em: <https://agroecologia.org.br/wp-content/uploads/2013/10/revista-abra-agronegocio-e-realidade-agraria-no-brasil.pdf>. Acesso em 15 dez. 2023.

ENGELS, Friedrich, 1820-1895. **A origem da família, da propriedade privada e do estado** [recurso eletrônico]: em conexão com as pesquisas de Lewis H. Morgan / Friedrich Engels ; tradução Nélio Schneider. - 1. ed. - São Paulo : Boitempo, 2019.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. São Paulo: Globo, 2006.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. **Relatório de Gestão 2010** /elaborado por Coordenação Geral de Planejamento e Avaliação CGPLA/DIREX. Brasília: Ministério da Saúde: Fundação Nacional de Saúde, 2011. Disponível em:

https://www.funasa.gov.br/site/wp-content/uploads/2011/10/relatorio_2010.pdf. Acesso em: 17 dez. 2023.

GONZALEZ, Lélia. **O racismo e sexismo na cultura brasileira**. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 223-244. Disponível em: <http://bds.unb.br/handle/123456789/1141>. Acesso em: 22 jul. 2023.

HOEFEL, M. da G. L., Severo, D. O., Mércan-Hamann, E., Santos, J. G. dos, Silva, T. R.

da, & Mandulão, G. C. **Aproximações do Movimento Indígena e os conflitos socioambientais**: processos de resistência e violência a partir do olhar indígena. *Tempus – Actas De Saúde Coletiva*, vol. 7, nº 4, 2013. Pág. 63-82. Disponível em: <https://www.tempusactas.unb.br/index.php/tempus/article/view/1418/1195>. Acesso em 17 dez. 2023.

KRENAK, A. **Discurso de Ailton Krenak, em 04/09/1987, na Assembleia Constituinte, Brasília, Brasil**. *GIS - Gesto, Imagem e Som - Revista de Antropologia*, São Paulo, Brasil, v. 4, n. 1, p. 421-422, 2019. DOI: 10.11606/issn.2525-3123.gis.2019.162846. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/gis/article/view/162846>. Acesso em: 16 out. 2023.

LUCE, Mathias. **Teoria Marxista da Dependência**: problemas e categorias. Uma visão histórica. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

MARINI, R. Dialética da dependência, 1973. In: TRASPADINI, R.; STEDILE, J. (Orgs.). **Ruy Mauro Marini**: vida e obra. São Paulo: Expressão Popular, 2011, p. 131- 173.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**. 1 edição. Petrópolis: Vozes, 2000.

MENDES, Gilmar Ferreira 1955 – Brasil. Ministério Público. **O domínio da união sobre as terras indígenas: o Parque Nacional do Xingu** / [Gilmar Ferreira Mendes]. Brasília: Ministério Público, 1988.

MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. **Os índios e a ordem imperial**. Brasília: Ministério da Justiça, 2005.

OSÓRIO, J. **Sobre o Estado, o poder político e o Estado dependente**. *Temporalis*, [S. l.], v. 17, n. 34, p. 25–51, 2017. DOI: 10.22422/2238-1856.2017v17n34p25-51. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/17820>. Acesso em: 24 jul. 2023. Acesso em: 24 de jul. 2023.

OLIVEIRA, Adalberto Luiz Rizzo de. **Messianismo Canela**: entre o indigenismo de Estado e as estratégias do desenvolvimento. São Paulo: EDUFMA, 2011.

OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos A. da Rocha. **A Presença Indígena na Formação do Brasil** – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me004372.pdf>. Acesso em: 16 out. 2023.

PRADO JR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

PEREIRA, Potyara A. P. Estado, sociedade e esfera pública. in: CFESS; ABEPSS. (org.). **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. 1ª ed. Brasília: CFESS, 2009, v. 1, p. 285-300. Disponível em: <https://www.cressrn.org.br/files/arquivos/8jWy8e5p39eA46R2v6H9.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2023.

SALVADOR, E. **Fundo público e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Sívio Coelho dos. Os Direitos dos Indígenas no Brasil. In: **A Temática Indígena na Escola**: Novos subsídios para professores de 1º e 2º graus. SILVA, Aracy Lopes da; GRUPIONI, Luis Donizete Benzi (Org.). Brasília: MEC/MARI/UNESCO, 1995. Disponível em: file:///C:/Users/Marjori/Downloads/os-direitos-dos-indigenas-no-brasil/sivio-coelho-dos-santos%20(3).pdf. Acesso em: 11 out. 2023.

SANTOS, L. DOS R. S. **Estado e classes sociais**: uma imbricada e contraditória relação. Revista Katálysis, v. 24, n. 1, p. 99-108, jan. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/PLXnK4V7mMcTdLpbew6DT3g/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 18 dez. 2023.

SILVA, André Lima da. **O ESTADO BRASILEIRO NAS POLÍTICAS SOCIAIS PARA O MEIO AMBIENTE NA DÉCADA DE 2000: NOTAS PARA O DEBATE**. IN: 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Tem: "40 anos da "Virada" do Serviço Social". Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3Yy3qNe>. Acesso em: 24 jul. 2023.

SOARES, Leonardo Barros et al. **Fatores explicativos das demarcações de terras indígenas**: uma revisão de literatura. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais - BIB, online, v. 96, p. 1-24, ago. 2021. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br:8080/jspui/handle/2011/13787>. Acesso em: 11 ago. 2023.

VALLE, V. E. N. **A demarcação do Parque Indígena do Xingu e seus impactos sociojurídicos para a preservação da Cultura Indígena Brasileira, desde sua criação até a contemporaneidade** / The demarcation of the Xingu Indigenous Park and its socio-legal impacts on the preservation of Brazilian Indigenous Culture, from its creation until today. Brazilian Journal of Development, [S. l.], v. 7, n. 12, p. 116271–116306, 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n12-404. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/41193>. Acesso em: 13 dez. 2023.

YAZBEK, Maria Carmelita. O significado sócio-histórico da profissão. In: ABEPSS; CFESS. **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS, ABEPSS, 2009. Disponível em: <https://cressrn.org.br/files/arquivos/3D6F81pn1Nsm7IhGdgh1.pdf>. Acesso em 22 jul. 2023.